

EDITAL DE TOMADA DE PREÇO Nº 02/2021- TP/SEMCD

O Município de Rurópolis, Estado do Pará, através da Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria 059/2021-GAB, em atendimento a solicitação da **Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SEMECD**, TORNA PÚBLICO, aos interessados que na data de **dia 13 de maio de 2021 as 09HS00MIN**, na sede da Prefeitura Municipal de RUROPOLIS – PA, Rua 10 de maio, 263 – Centro, CEP: 68.165-000 – Cidade de Rurópolis - PA, fará realizar a Tomada de Preço, tipo **MENOR PREÇO GLOBAL – no regime de execução indireta, EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**, em conformidade com disposto neste Edital e seus anexos, nos termos da lei 8.666/93 e alterações posteriores, além de demais legislações aplicáveis,, visando selecionar proposta mais vantajosa para a *“Contratação de Empresa Especializada em Execução de Obra na Construção de Auditório Aberto da Escola Municipal de Ens. Fundamental Marlene Andrade na Comunidade Estrela do Norte no município de Rurópolis Pará, com área construída de aproximadamente 180,00m²”*, conforme especificações contidas no Anexo I do Edital. O Prazo máximo para execução dos serviços deverá ser em até 06 (seis) meses, prorrogáveis a interesse da administração pública.

IDO CREDENCIAMENTO:

- 1. O Credenciamento poderá ser realizado em até 03 (três) dias anteriores a data do recebimento das propostas ou da data do certame, observada a necessária qualificação e cumprimento dos pressupostos exigidos tanto na lei de licitações quanto no presente edital.**
- 1.1. O credenciamento de que trata este dispositivo poderá ser realizado na sede do município, na sede da Prefeitura Municipal de RUROPOLIS – PA, Rua 10 de maio, 263 – Centro, CEP: 68.165-000 – Cidade de Rurópolis - PA, Departamento de Licitações;**
- 1.2. Em caso de participação de licitante não cadastrado conforme Paragrafo 9º do Art 22 da lei de licitações a administração poderá exigir os documentos previstos nos artigos 27 a 31 afim de comprovar habilitação compatível com o objeto da licitação nos termos do edital.**
- 2.0. Dos documentos para fim de credenciamento:**
 - 2.1. Os documentos a serem apresentados constam no item 05 deste edital.**
 - 2.2. O Representante legal da licitante será o único admitido a intervir nas fases da licitação.**
 - 2.3. A legitimidade da representação será demonstrada por um dos documentos, no seu prazo de validade e na abrangência de seu objeto, acompanhados de cédula de identidade ou outro documento com foto que de fé pública:**
 - 2.4. Instrumento Público de Procuração da Licitante ao Outorgado (que irá representá-la) original e especificamente para fins de representar em licitações;**
 - 2.5. Documento de Constituição da Sociedade, quando se tratar de representante legal, que comprove essa qualidade.**
 - 2.6. O não credenciamento do representante não inabilita o licitante, contudo não poderá intervir na sessão, sendo admitido apenas na qualidade de ouvinte.**

II DA PROPOSTA DE PREÇOS: deverão ser entregues no Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Rurópolis, no endereço acima indicado até às **09HS00MIN do dia 13 de Maio de 2021.**

1. OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1. Tem por objeto o presente Edital de “*Contratação de Empresa Especializada em Execução de Obra na Construção de Auditório Aberto da Escola Municipal de Ens. Fundamental Marlene Andrade na Comunidade Estrela do Norte no município de Rurópolis Pará, com área construída de aproximadamente 180,00m²*”, conforme especificações contidas no Anexo I do presente Edital.

1.2. Do prazo máximo para execução dos serviços: os serviços deverão ser executados em até 06 (seis) meses, prorrogáveis mediante interesse da administração pública.

1.3. O valor total da presente modalidade de licitação não poderá ultrapassar o valor máximo de **R\$ 193.959,17 (cento e noventa e três mil, novecentos e cinquenta e nove reais, dezessete centavos)**, subentendendo encargos de mão-de-obra, obras, obrigações fiscais, previdenciárias, trabalhistas e qualquer outro custo para execução dos trabalhos.

1.4. O valor poderá ser acrescido ou suprimido (poderá ser aumentada ou reduzida), conforme as necessidades do Município com justificativa plausível mediante avaliação da responsável técnica pelo projeto inicial, observado o limite máximo para aumento de até 50% (reforma e ampliação), de acordo com o que dispõe o Art. 65, parágrafo 1º, da Lei 8.666/93.

1.5. O pagamento poderá ser realizado **de acordo com os eventos contidos na planilha de levantamento de eventos**, desde que apresentada a obra conforme a planilha de medição conforme PLE (Planilha de levantamento de Eventos). A liberação será realizada com apresentação de no mínimo 25% do evento em valor proporcional. Este valor deverá ser quitado mediante autorização de execução emitida pela Secretaria solicitante, desde que atendidas às condições técnicas do projeto.

2. CONDIÇÃO DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar da licitação:

2.1.1. Empresa especializada no ramo, nacional ou estrangeira;

2.2. Estão impedidos de participar da Licitação empresas/pessoas que:

2.2.1. Estejam cumprindo as sanções previstas nos incisos III e IV do art. 87 da Lei 8.666/93;

Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

“Art. 87. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

§ 1o Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta,

responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

§ 2º As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

§ 3º A sanção estabelecida no inciso IV deste artigo é de competência exclusiva do Ministro de Estado, do Secretário Estadual ou Municipal, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação. (Vide art 109 inciso III).”

2.2.2. Estiver sofrendo insolvência ou for dissolvida;

2.2.3. O disposto no art. 9º da Lei n.º 8.666/93 e alterações;

“Art. 9º Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução de obra ou serviço e do fornecimento de bens a eles necessários:

I - o autor do projeto, básico ou executivo, pessoa física ou jurídica;

II - empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado;

III - servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

§ 1º É permitida a participação do autor do projeto ou da empresa a que se refere o inciso II deste artigo, na licitação de obra ou serviço, ou na execução, como consultor ou técnico, nas funções de fiscalização, supervisão ou gerenciamento, exclusivamente a serviço da Administração interessada.

§ 2º O disposto neste artigo não impede a licitação ou contratação de obra ou serviço que inclua a elaboração de projeto executivo como encargo do contratado ou pelo preço previamente fixado pela Administração.

§ 3º Considera-se participação indireta, para fins do disposto neste artigo, a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o autor do projeto, pessoa física ou jurídica, e o licitante ou responsável pelos serviços, fornecimentos e obras, incluindo-se os fornecimentos de bens e serviços a estes necessários.

§ 4º O disposto no parágrafo anterior aplica-se aos membros da comissão de licitação.”

2.2.4. Não tenham em seu quadro, empregados menores de 18 (dezoito) anos efetuando trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou, ainda, empregados com idade inferior a 16 (dezesseis) anos, efetuando qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

2.2.5. Não tenham em seu quadro funcionários que configurem situações de impedimento, conforme art. 9º da Lei 8.666/93.

3. DOS PRAZOS

3.1. A obra e/ou Serviços deverão ser executados pela proponente vencedora, em até 06 (seis) meses, prorrogáveis caso for de interesse da administração pública, contados a partir de Recebimento da Ordem de Serviço ou Nota de empenho emitida pela Secretaria Municipal solicitante.

3.2. Caso os serviços não sejam executados conforme a planilha constante na PLE do presente Memorial Descritivo, na prestação de serviços referente ao primeiro mês, a proponente vencedora será desclassificada do certame, assim passando para o próximo colocado. Tal fato não impedirá a contratante de executar todos os trâmites legais descritos no contrato, conforme a Lei 8666/93.

3.3. O pagamento das etapas posteriores fica condicionado a conclusão integral da etapa

anterior, salvo justificativa apresentado pelo responsável técnico da obra e acatado pelo chefe do poder executivo e anuência fiscal do contrato.

3.4. Eventuais erros ou falhas de execução em qualquer das etapas suspende o pagamento das já realizadas, bem como das futuras até compatibilização do projeto de execução e nova expedição de responsabilidade técnica.

4. FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO

4.1. O CONTRATANTE exercerá ampla e irrestrita fiscalização na execução dos serviços objeto deste contrato, a qualquer hora, pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SEMECD, ou pessoa designada, sendo a mesma realizada, individual ou conjuntamente, para todos os efeitos.

4.1.1. Entendendo necessária o acompanhamento do responsável da obra a contratante solicitará a presença deste em prazo não inferior a 72 horas. Ficando a contratada obrigada a apresentar o mesmo ou justificar a ausência, justificando nova data para visita. A impossibilidade do comparecimento do mesmo não impede a vistoria e fiscalização por parte da contratante.

4.1.2. O não comparecimento injustificado ou reincidentes prorrogações e reagendamentos será causa de rescisão contratual e aplicação de eventuais sanções previstas em lei.

4.2. A fiscalização do CONTRATANTE poderá exigir a substituição de qualquer empregado da CONTRATADA, de acordo com o interesse dos serviços, o que deverá ocorrer em até vinte e quatro horas (24:00h) após a solicitação.

4.2.1. Tal solicitação deverá ser acompanhada de justificativa por escrito devendo conter os motivos e consignar quais os interesses de motivação do afastamento.

4.3. A fiscalização exercida não reduz nem exclui a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive terceiros, por qualquer irregularidade.

4.4. Os serviços serão solicitados, através de **Ordem de Serviços ou Nota de empenho** emitida pela Secretaria solicitante, em duas vias, sendo entregue a segunda à empresa contratada para a execução dos serviços. A fiscalização da obra e/ou serviços será feita por elemento devidamente credenciado com responsabilidades específicas.

4.5. Concluídos os serviços, se estiverem em perfeitas condições, serão recebidos provisoriamente pelo responsável da elaboração do projeto e pela fiscal do contrato.

4.5.1. Para o recebimento provisório, a contratada deverá fornecer à contratante, os certificados de garantia dos equipamentos instalados na obra, quando houver, bem como os compromissos de manutenção gratuita.

4.6. Decorridos 60 (sessenta) dias do Termo de Recebimento Provisório, se os serviços de correção das anormalidades porventura verificados forem executados e aceitos pela Secretaria solicitante, e comprovado o pagamento da contribuição devida à **previdência social** relativa ao período de execução da obra, mediante apresentação do Certificado de quitação do **INSS**, comprovante do **FGTS** e a quitação de todos os **Impostos** perante o Município e local da obra, será lavrado o Termo de Recebimento Definitivo.

4.7. A contratada, executando o objeto contratual, responderá pela solidez e segurança dos serviços (mão-de-obra e materiais) empregados na construção, durante o **prazo de 05 (cinco) anos**, em conformidade com Código Civil Brasileiro.

5. DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

5.1. O “Envelope n.º 01– Documentos de habilitação”: As licitantes deverão apresentar os documentos abaixo relacionados, com vigência plena até a data fixada para abertura do envelope “Documentação” em original ou cópia legível autenticada por cartório competente, ou servidor integrante da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura de Rurópolis –PA.

5.1.1. Não será aceita, nem levada em consideração, DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO encaminhadas via telegramas e correio eletrônico.

5.2 . Da Habilitação Jurídica.

5.2.1. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e última alteração, devidamente registrada, em se tratando de Sociedade Comercial, e, no caso de Sociedade por Ações, acompanhado de documento da eleição de seus administradores e, se sociedade civil, a inscrição do ato constitutivo, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

5.2.2. Prova de inscrição no CNPJ.

5.2.3. Declaração de que Não possui fatos impeditivos à participação no certame, conforme modelo do **Anexo V**;

5.2.4. Registro Comercial no caso de empresa individual.

5.2.5. Decreto de atualização em se tratando de empresa estrangeira em funcionamento no país ou ato de registro e autorização expedido por órgão competente quando assim exigido.

5.3. Regularidade Fiscal

5.3.1. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante apresentação de Certidão de Regularidade Fiscal, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda, do domicílio ou sede da proponente;

5.3.2. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, mediante apresentação Certidão negativa de Débitos com a Receita estadual;

5.3.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) – Certidão de Regularidade de Situação (CRS);

5.3.4. Certificado de Regularidade relativo a Tributos Federais e Dívida Ativa da União – CONJUNTA – emitida pela Receita Federal;

5.3.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), de acordo com a Lei nº 12.440, de 2011 e Resolução Administrativa nº 1.470, editada pelo Tribunal Superior do Trabalho (TST) em 24 de agosto de 2011, ela poderá ser obtida gratuitamente nos sítios daquele tribunal (www.tst.jus.br), do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (www.csjt.jus.br), ou de qualquer Tribunal Regional do Trabalho (TRT).

5.3.6. Declaração que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menor de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos. (CF, 7o, XXXIII) – Anexo VIII;

5.3.7. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativos ao domicílio ou sede do licitante pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

5.3.8. Prova de inscrição no cadastro de pessoa física (CPF) ou no cadastro de contribuintes (CGC).

Observação:

a) Os documentos que tenham prazo de validade deverão estar em vigor na data de abertura da presente licitação. Não constando o prazo de validade somente serão aceitos os emitidos com data não superior a 60 (sessenta) dias.

5.4. Qualificação Técnica

5.4.1. Registro e quitação da empresa e dos responsáveis técnicos junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA e/ou ao Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, com jurisdição sobre o domicílio da sede do licitante com suas anuidades devidamente quitadas e com a indicação do objeto social compatível com o objeto desta licitação.

5.4.2. Comprovação da empresa licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista neste Edital, profissional (is) de nível superior ou outro(s) devidamente reconhecido(s) pelo CREA e/ou CAU, detentor(es) de Certidão(ões) de Acervo Técnico-CAT, que comprove(m) ter o(s) profissional(is), executado serviços com características técnicas similares às do objeto licitado, que deverão estar devidamente grifados para melhor visualização quando da análise por parte da Comissão Permanente de Licitação;

5.4.2.1. O acervo técnico apresentado deverá compor execução de serviços com características técnicas similares em percentual mínimo de 70% do objeto licitado, podendo ser somado as obras executadas afim de obter tal percentual.

5.4.3. A formal de disponibilidade de recursos humanos, materiais, equipamentos e ferramentas necessários ao cumprimento do objeto desta licitação, assinada pelo representante legal da Empresa, conforme anexo XII;

5.4.4. Comprovação, através de Atestado de Capacidade Técnica ou Atestado de Conclusão de Obra emitido por órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, ou ainda, de empresa privada, que a licitante executou serviços de características técnicas similares às do objeto licitado, que fica limitado na forma do inciso I, §1º, do Art. 30 da Lei nº 8.666/93, cujas parcelas de maior relevância e valor significativo, que em quaisquer dos casos deverão estar devidamente grifados para melhor visualização quando da análise por parte da Comissão Permanente de Licitação, acompanhado de Certificado de acervo Técnico profissional, em nome do responsável técnico ou da empresa licitante, emitido pelo CREA.

5.4.5. Para fins de comprovação de capacitação técnico-profissional, a empresa licitante poderá apresentar tantas certidões quantas julgar necessário, desde que, os profissionais pertençam ao seu quadro e que comprovem o seu vínculo com a empresa.

5.4.6. Entende-se, para fins deste Edital, como pertencente ao quadro permanente:

- a) Sócio;
- b) Diretor;
- c) Empregado;
- d) Responsável técnico;

5.4.7. A comprovação de vinculação dos profissionais deverá atender aos seguintes requisitos, sendo admitido contrato de prestação de serviços:

- a) **Sócio:** Contrato Social devidamente registrado no órgão competente;
- b) **Diretor:** cópia do Contrato Social, em se tratando de firma individual ou limitada ou cópia da ata de eleição devidamente publicada na imprensa, em se tratando de sociedade anônima;
- c) **Empregado:** cópia atualizada da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS ou Contrato de Trabalho em vigor;
- d) **Responsável Técnico:** cópia da Certidão expedida pelo CREA da Sede ou Filial da licitante onde consta o registro do profissional como RT, ou a apresentação de um dos seguintes documentos:

- Ficha de registro do empregado - FRE; ou

- Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, em nome do profissional; ou
- Contrato Social ou último aditivo se houver, ou
- Contrato de prestação de serviço.

5.4.8. A comprovação do atendimento das exigências habilitatórias de que tratam os artigos 28, 29 e 31 da Lei nº 8.666/93, poderá ser feita, pela Comissão de licitação através de diligência.

5.4.10. Alvará de funcionamento da empresa licitante;

5.5. Qualificação Econômico-Financeira

5.5.1. Contrato social devidamente arquivado, demonstrativo de que a licitante possui capital social mínimo ou patrimônio líquido, que se contém no limite de 10 % (dez por cento) do valor estimado da contratação.

5.5.2. Prova de capacidade financeira, (ANEXO VII), apresentando as demonstrações contábeis do último exercício social com apresentação do Balanço Patrimonial do último exercício social (2020), consubstanciada no Índice de Liquidez Corrente (ILC) igual ou superior a 1,0 (um vírgula zero), Índice de Liquidez Geral (ILG) igual ou superior a 1,0 (um vírgula zero) e Índice Geral de Endividamento (IGE) igual ou inferior a 0,50 (cinquenta centésimos). O ILC, ILG e o IGE serão calculados pelas fórmulas:

$$\begin{aligned} \text{ILC} &= \frac{\text{AC}}{\text{PC} + (\text{AC} + \text{RLP})} \\ \text{ILG} &= \frac{\text{PC} + \text{ELP}}{\text{PC} + \text{ELP}} \\ \text{IGE} &= \frac{\text{PL}}{\text{PL}} \end{aligned}$$

Na aplicação das fórmulas: AC: Ativo Circulante; PC: Passivo Circulante; RLP: Realizável a Longo Prazo; ELP: Exigível a Longo Prazo; e PL: Patrimônio Líquido.
OBS: As empresas deverão demonstrar todos os índices calculados de acordo com as fórmulas apresentadas.

1) O balanço exigido deverá ser apresentado em publicação feita na imprensa ou em cópia reprográfica das páginas do Livro Diário onde se acha transcrito, acompanhado de cópia reprográfica de seu “termo de abertura” e “termo de encerramento”, comprobatórios de registro na Junta Comercial.

2) A empresa licitante que não atingir os Índices, deverá apresentar junto à documentação para habilitação, a comprovação de CAPITAL SOCIAL MÍNIMO OU, juntando, se houver, relação de compromissos que importem em diminuição de capacidade operacional ou absorção de disponibilidade financeira, sob pena de inabilitação, conforme disposto nos §§ 2º a 5º do artigo 31 da Lei 8.666/93.

3) 5.5.3 Certidão negativa de falência, concordata ou execução patrimonial, expedida pelo Distribuidor Judicial da sede da licitante. Esta declaração poderá conter a expedição em até 120 dias devido a órgãos que emitem tal documentação estarem com atendimento restrito ou nenhum atendimento devido a pandemia do COVID-19.

5.6 Outras Declarações

5.6.1. Declaração da PROPONENTE de que assume inteira responsabilidade pela

autenticidade de todos os documentos (conforme modelo constante no **Anexo IX**).

5.6.2. Declaração de que a PROPONENTE se enquadra nas definições vigentes de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, conforme o modelo do **Anexo X**, sujeitando-se a proponente às implicações penais em caso de falsidade das informações contidas na declaração.

5.6.3. Quando não houver prazo de validade fixado nos documentos mencionados será considerada a validade de 120 (cento e vinte) dias a partir da emissão dos mesmos, este prazo ocorre neste processo devido a alguns órgãos competentes pela emissão estarem com atendimento restrito devido a pandemia de Covid-19. .

5.6.4. Declaração que tomou conhecimento de todo o edital e projetos e memoriais, devidamente assinada pelo engenheiro responsável pela empresa da proponente;

5.6.5. Declaração de Idoneidade, conforme modelo do **Anexo VI**. Juntamente com CND TCU.

5.6.6. A presente documentação poderá ser apresentada em ORIGINAL, por qualquer processo de **CÓPIA AUTENTICADA** por cartório competente ou por servidor da administração pertencente ao Departamento de Licitações, devidamente designado, ou publicação em órgão de imprensa oficial.

5.6.7. Não serão autenticados documentos na sessão em hipótese alguma, e a apresentação de documentos sem a devida autenticação implicará na desabilitação da empresa;

5.6.8. Os documentos não poderão apresentar emendas, rasuras ou ressalvas.

5.6.9. As autenticações de documentos por servidor do Departamento deverão ser feitos com prazo mínimo de 01 (uma) hora antes do horário da sessão;

5.6.10. Declaração de não parentesco conforme Anexo XII.

6. DA PROPOSTA DE PREÇOS

6.1. O Envelope n.º 02 – “PROPOSTA” – Deverá ser apresentado, fechado e/ou lacrado, conter a proposta, emitida em **01 (uma) via, digitada e impressa, numerada, rubricada e paginada (Exemplo: 01/05, 02/05....05/05) em todas as suas folhas, datada e assinada (afim de evitar tumulto na sessão-mediante avaliação da comissão de licitação a aceitação ou não da documentação, caso não for apresentada conforme esta solicitação), além dos seguintes elementos necessários à sua elaboração:**

6.1.1. Carta de apresentação da proposta onde conste: a razão social da proponente, a modalidade e o número desta licitação, o preço global em Real (R\$), o prazo máximo para a execução da obra, o prazo de validade da proposta, o nome e o número do registro no CREA do Técnico de Nível Superior responsável pela obra, nome do banco, número da agência e da conta corrente, bem como, o telefone, fax e e-mail, se houver, para contato;

6.1.2. A proposta poderá ser composta conforme Anexo II;

6.1.3. Prazo de validade da proposta: não inferior a 60 (sessenta) dias;

6.1.4. Prazo de execução dos serviços: não superior ao que consta na tabela PLE contida no Memorial Descritivo.

6.4.1. A Proposta deverá ser apresentada em consonância com o Art. 7, §2º, inciso II, da lei 8666/93 c/c a **SÚMULA Nº 258 do TCU**, *in verbis*.

“As composições de custos unitários e o detalhamento de encargos sociais e do BDI integram o orçamento que compõe o projeto básico da obra ou serviço de engenharia, devem constar dos anexos do edital de licitação e das propostas das licitantes e não podem ser indicados mediante uso da expressão



„verba“ ou de unidades genéricas”.

6.1.5. Orçamento discriminado da construção com relação de todos os serviços de mão-de-obra tomando-se como base a planilha orçamentária e memorial descritivo. Em separado constar o valor total de Mão-de-obra, para confecção do contrato.

6.1.6. A Planilha de quantitativos e preços unitários dos serviços será apresentada em língua portuguesa, digitada, sem rasuras e/ou entrelinhas, conforme modelo.

6.2. Não serão aceitas, nem levadas em consideração, propostas encaminhadas via telegramas e correio eletrônico. Somente as protocoladas no Protocolo geral da prefeitura Municipal de Rurópolis – PA ou Na Sala de Licitação.

6.3. A(s) proponente(s) deverá(ão) apresentar apenas uma proposta.

6.4. As propostas não poderão conter emendas, rasuras, borrões ou entrelinhas de forma a dificultar o reconhecimento de sua caracterização, considerada indispensável ao respectivo julgamento.

6.5. Em hipótese alguma, serão consideradas as propostas apresentadas após a data e horário aprazados, mesmo se remetidas ou expedidas antes da data da abertura desta Licitação, bem como as que contrariarem os demais requisitos deste Edital.

6.6. Não é causa de inabilitação a existência de irregularidades fiscais de proponentes enquadradas como microempresa ou empresa de pequeno porte.

6.7. A regularidade fiscal das empresas enquadradas como micro empresas, somente será exigida para efeito de assinatura do contrato.

6.8. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para comprovação da regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

6.8.1 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal das empresas enquadradas no item anterior, é assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, podendo ser prorrogado por igual período, a critério e interesse da Administração, a contar do momento em que a proponente for declarada vencedora do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas.

6.8.2. A não regularização da documentação no prazo do item 6.8.1 implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 86 da Lei 8.666/1993, sendo facultado ao Município a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato ou a revogação da licitação.

6.8.3. Pela recusa injustificada para prestação dos serviços ofertados, nos prazos previstos neste edital, será aplicada multa na razão de 10% (dez por cento) calculado sobre o valor total da proposta.

7. DO CREDENCIAMENTO

7.1. As empresas participantes deverão no início da sessão, apresentar a carta de Credenciamento, com a indicação do responsável para representar a empresa, com poderes para praticar todos os atos necessários, relativos ao procedimento de licitação, conforme modelo do **Anexo IV**.

7.2. A declaração de credenciamento deve ser assinada pelo representante legal da empresa e terá a assinatura reconhecida em cartório, caso o credenciado seja terceiros.

7.3. Quando o representante credenciado se tratar do responsável legal da empresa, a mesma

dispensa o reconhecimento da assinatura.

7.4. Para se habilitarem na presente licitação os interessados deverão apresentar os documentos, relacionados nas alíneas dos **itens 5 e 6**, à Comissão de Licitação, em data, hora e local estabelecido no preâmbulo deste Edital, em dois envelopes individualizados, fechados e rubricados no fecho externo, contendo em sua parte frontal os seguintes dizeres:

7.5. PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RUROPOLIS - PA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
TOMADA DE PREÇO N° 002/2021-TP/SEMECD
ENVELOPE N° 1 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO
RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE: _____

7.6. PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RUROPOLIS - PA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
TOMADA DE PREÇO N° 002/2021-TP/SEMECD
ENVELOPE N.º 02- PROPOSTA DE PREÇOS
RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE: _____

7.7. A recepção dos envelopes far-se-á de acordo com o fixado neste Edital, não sendo permitido atraso, mesmo que involuntário, considerando-se como horário de entrega o protocolado pelo Setor de Protocolo da Prefeitura, sito a Rua 10 de maio, 263 – Centro, CEP: 68.165-000 – Cidade de Rurópolis - PA

8. FORMA E APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇO

8.1. A Proposta de Preços deverá:

8.1.1. Ser datilografada ou digitada, impressa em uma via, sem emendas, rasuras ou entrelinhas nos campos que envolverem valores, quantidades e prazos, que possam comprometer a interpretação da proposta (**ANEXOS II**);

8.1.2. Estar assinada pela PROPONENTE, ou seu representante legal, contendo o número da Cédula de Identidade e CPF;

8.1.3. Conter a razão social, número do CNPJ e da Inscrição Estadual, endereço completo e telefone;

8.1.4. Conter o prazo de validade da proposta, que é de no mínimo, 60 (sessenta) dias.

8.2. Será de inteira responsabilidade do ofertante o preço cotado, não levando em consideração reclamações por erros ou equívocos manifestados após abertura das propostas.

8.3. Não poderá em hipótese alguma apresentar a logomarca da Prefeitura Municipal de Rurópolis, somente a logomarca (se for o caso) da proponente. Em caso do uso da logomarca da prefeitura Municipal de Rurópolis, a empresa será desclassificada do certame, não tendo valia sua proposta de preços.

9. DAS CONDIÇÕES ECONÔMICAS – FINANCEIRAS

9.1. DO PREÇO

9.1.1. O preço deve ser cotado de acordo com o previsto no item 1.3., se incluído nele os tributos, taxa, seguros e todos os demais custos decorrentes.

9.1.2. Havendo divergência entre os preços unitário e total e entre o valor numeral e por extensão, prevalecerão os primeiros.

9.2. DO PREÇO MÁXIMO

9.2.1. VALOR MÁXIMO: O valor máximo das propostas, subentendendo, equipamentos, mão-de-obra, obrigações fiscais, previdenciárias e trabalhistas, não poderá ultrapassar o valor de **R\$ 193.959,17 (cento e noventa e três mil, novecentos e cinquenta e nove reais, dezessete centavos)**

9.3. Estarão automaticamente desclassificadas as propostas que ultrapassarem o limite estabelecido no subitem 9.2.1.

10. DA FORMA DE PAGAMENTO

10.1. Não será concedida antecipação de pagamento dos créditos relativos ao fornecimento, ainda que a requerimento do interessado.

10.2. O pagamento referente a esta solicitação será efetuado em moeda brasileira corrente **conforme os serviços executados** e após a apresentação da fatura dos serviços entregues e documentações pertinentes e devidamente protocolados, desde que atendidas às condições para a liberação.

10.3. O faturamento deverá estar de acordo com o previsto na Lei n.º 8.212/91, alterada pela Lei n.º 9.711/98, c/c o dispositivo do Dec. n.º 3.048/99, c/c a Ordem de Serviço INSS/DAF n.º 209/99, oportunidade em que será retido o percentual de **5% (cinco por cento)** de quitação do ISS, além de outros descontos previstos em Lei.

10.3.1. O valor dos serviços discriminados na **planilha orçamentária** deverá coincidir, ao final, com o constante nas notas fiscais.

10.3.2. Caso haja parcelamento, a contratada deverá apresentar o faturamento, a partir da segunda parcela, acompanhado dos comprovantes de recolhimento do **ISS, do INSS** (com indicação do CEI), **FGTS** e da folha de pagamento de pessoal, da obra, relativo ao mês imediatamente anterior (cópia autenticada ou original).

10.4. O Município de Rurópolis – PA. poderá designar técnicos para procederem à auditoria concernente ao salário contribuição mensal e encargos sociais pertinentes aos operários que prestam serviços na obra. Se constatar irregularidades quanto a possíveis débitos ou falta de recolhimento, este deverá ser deduzido da parcela, imediatamente posterior à verificação.

11. DO REAJUSTAMENTO

11.1. Os preços constantes nas propostas apresentadas não serão reajustados.

12. DA ABERTURA DAS PROPOSTAS

12.1. Na data, hora e local indicado neste Edital, a Comissão Municipal de Licitações receberá os envelopes contendo a documentação de habilitação e as propostas, sendo que os envelopes de habilitação (caso a empresa não houver realizado a habilitação anterior ao certame) serão abertos às **09:00 horas do dia 13 de maio de 2021**, na sala de reuniões da Prefeitura Municipal de Rurópolis, no endereço em epígrafe e os envelopes de Propostas serão abertos na mesma data e local, **mediante apresentação de Termo de Renúncia**, conforme modelo constante no **ANEXO VII**, ou depois de transcorrido o prazo legal para impugnações (caso houver).

12.2. Depois de transcorrido o prazo para recebimento dos envelopes, nenhum outro será aceito, inclusive documentos não apresentados de acordo com o edital ou a substituição dos

mesmos.

12.3. Os documentos retirados dos envelopes serão rubricados por todos os membros da Comissão de Licitações, facultando-se aos demais o exame e rubrica dos mesmos.

12.4. Caso a Comissão julgue conveniente, a seu critério exclusivo, poderá suspender a reunião, afim de que seja apresentado o resultado da licitação, em outra oportunidade.

12.5. O não comparecimento de qualquer representante não impedirá efetivação da reunião de abertura dos envelopes, não cabendo aos ausentes o direito a qualquer reclamação, salvo recurso no prazo legal.

12.6. Decorrida a fase de habilitação, os proponentes não poderão retirar as propostas apresentadas, salvo por motivo justo decorrente de fato a ela superveniente e aceito pela Comissão de Licitação.

12.7. Transcorrido o prazo do recurso ou havendo desistência expressa dele através do termo de renúncia (anexo VII) ou após seu julgamento, dar-se-á a abertura dos envelopes (nº 2) contendo as propostas comerciais exclusivamente dos licitantes declarados habilitados.

12.9. Verificar-se-á a conformidade de cada proposta com os requisitos do presente Edital, promovendo-se a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis;

12.10. Julgamento e classificação das propostas de acordo com o estabelecido no **item 13** deste Edital.

13. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

13.1. A presente licitação será julgada pelo critério de **MENOR PREÇO GLOBAL**.

13.2. Após a análise dos documentos, os proponentes serão declarados habilitados ou inabilitados a prosseguir no certame.

13.3. Verificar-se-á a conformidade de cada proposta com os requisitos do presente Edital, promovendo-se a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis;

13.4. Não serão consideradas vantagens não previstas neste edital, nem ofertas de redução sobre propostas concorrentes.

13.5. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, e depois de obedecido o disposto no §2º do artigo 3º da Lei 8.666/93, a classificação se fará por sorteio, em ato público, para o qual todas as PROPONENTES serão convocadas, ou no ato da abertura dos envelopes, mediante aceite de todas as proponentes que apresentarem proposta;

13.6. Havendo entre as concorrentes empresas que se enquadrem no conceito de microempresa e empresa de pequeno porte, lhes será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação conforme a Lei Complementar nº. 123/06 e 147/14;

13.6.1. Entende-se por empate a situação em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores ao melhor preço;

13.6.2. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

13.6.3. Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do item anterior, serão convocadas as remanescentes que se enquadrem na hipótese do item 13.6, na ordem classificatória, para exercício do mesmo direito;

13.6.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem na situação de empate do item 13.6, será realizado sorteio

entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;

13.6.5. Não havendo a apresentação de nova proposta por parte das microempresas e empresas de pequeno porte enquadradas na situação de empate, será declarada vencedora a empresa que originariamente apresentou o melhor preço.

13.6.6. Os dispositivos dos itens 13.6, 13.6.1, 13.6.2, 13.6.3, 13.6.4 e 13.6.5 somente serão aplicados quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

13.7. O critério a ser utilizado no julgamento das propostas de preços é o de menor preço. Será julgada a proposta mais vantajosa, aquela que cumprindo o exigido na Tomada de Preço, apresentar menor valor. Será desclassificada a proposta de preços que venha a ser considerada inexeqüível pela Comissão de Licitação, quando é razoável concluir que a proponente não será capaz de executar a obra(s) e/ou serviços ao preço de sua oferta.

14. DAS PENALIDADES

14.1. Os participantes ficam sujeitos às penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações caso não cumprirem o contrato após sua homologação.

15. DA ADJUDICAÇÃO

15.1. O objeto da presente licitação será adjudicado à PROPONENTE que atendendo a todas as condições expressas neste Edital e seus Anexos, for classificada em primeiro lugar de acordo com o critério de julgamento estabelecido no item 13.

16. DA CONTRATAÇÃO

16.1. As obrigações decorrentes desta licitação a serem firmadas entre o Município de Rurópolis através da Secretaria Municipalde Educação e Cultura - SEMECD e a PROPONENTE vencedora da Licitação, serão formalizadas através de Contrato, observando-se as condições estabelecidas neste Edital, seus Anexos, na legislação vigente, e na proposta do licitante vencedor.

16.2. O Município de Rurópolis através da Secretaria Municipalde Educação e Cultura - SEMECD, convocará a PROPONENTE vencedora para assinar o contrato, através de e-mail, dentro do prazo de até 05 (cinco) dias úteis a contar da publicação da homologação, sob pena de desclassificação e perda do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93.

16.3. O prazo estipulado no **item 16.2**, poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela PROPONENTE vencedora, durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela CONTRATANTE.

16.4. O Município de Rurópolis através da Secretaria Municipalde Educação e Cultura - SEMECD poderá, quando a convocada não assinar o contrato no prazo e condições estabelecidas neste Edital, convocar PROPONENTES remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, independente da cominação prevista no art. 81 da Lei 8.666/93;

16.5. É de responsabilidade da contratada a qualidade da obra, materiais e serviços executados/fornecidos, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectados impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto contratado.



PARAGRAFO ÚNICO

A empresa que recusar-se a assinar o contrato, será declarada inidônea e ficará impedida de licitar com o Município pelo período de 02 anos, além da aplicação de multa no valor de 5 % (cinco por cento) do valor do contrato, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei 9.666/93.

16.5. As despesas decorrentes do fornecimento do objeto da presente licitação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias, recursos próprios, como segue:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	ELEMENTO DE DESPESA	NOMENCLATURA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	FONTE
12 361 0005 1.003	4.4.90.51.00 Obras e Instalações	Const. Amp e reforma de EU do ens. Fundamental.	11110000

17. RECURSOS ADMINISTRATIVOS

17.1. Dos atos da Administração, decorrentes da aplicação da Lei nº 8.666 de 21/06/1993 e posteriores alterações, cabem neste Processo Licitatório:

17.1.1. Recurso, no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

17.1.1.1. Habilitação e inabilitação do licitante;

17.1.1.2. Julgamento das propostas;

17.1.1.3. Anulação ou revogação da licitação;

17.1.1.4. Indeferimento do pedido de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;

17.1.1.5. Rescisão de contrato;

17.1.1.6. Aplicação de penas de advertência, suspensão temporária e multa;

17.1.2. Representação, no prazo de 02 (dois) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou contrato, de que não caiba recurso hierárquico.

17.1.3. Pedido de reconsideração da decisão do Secretário Municipal, no prazo de 10 (dez) dias úteis da intimação do ato, na hipótese de declaração de inidoneidade.

17.1.4. O recurso previsto nos subitens “17.1.1.1.” e “17.1.1.2.” terá efeito suspensivo, e os demais recursos terão efeito devolutivo.

17.1.5. O Recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 02 (dois) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento do Recurso.

17.1.6. Os recursos previstos neste edital deverão observar os seguintes requisitos:

17.1.6.1. Ser digitado e devidamente fundamentado;

17.1.6.2 Ser assinado por representante legal da recorrente e ou procurador devidamente habilitado.

17.1.7. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

17.1.8. Os recursos deverão ser protocolados no setor de protocolo desta Prefeitura, dentro do prazo estipulado.

17.1.9. Todas as decisões de recursos serão publicadas no site da Prefeitura: ruropolis.pa.gov.br, cabendo aos interessados acompanharem as publicações;

18. DISPOSIÇÕES GERAIS:

18.1. O licitador se reserva o direito de revogar ou anular esta licitação, parcial ou totalmente, sem que caiba à proponente o direito de qualquer reclamação ou indenização.

18.2. O licitador poderá declarar a licitação deserta quando nenhuma das propostas de preços satisfizer o objeto e/ou o projeto e/ou as especificações e evidenciar que tenha havido **falta de competição** e/ou **conluio**.

18.3. A participação nesta licitação implica a aceitação integral e irretratável dos termos da Tomada de Preços.

18.4. A comissão de licitação, a seu exclusivo critério, poderá efetuar vistoria nas instalações das proponentes durante a fase de licitação.

18.5. Fica estabelecido que toda e qualquer informação, esclarecimento ou dado, fornecidos verbalmente por empregados do licitador, não serão considerados como argumento para

impugnações, reclamações, reivindicações por parte das proponentes.

18.6. A contratante, se reserva o direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução da obra e/ou serviços, mediante pagamento único e exclusivo dos trabalhos efetivamente executados através de medição e aquisição dos materiais existentes no local da obra e/ou serviços pelos custos de aquisição regularmente comprovados.

18.7. A contratada não poderá ceder o contrato, no todo ou em parte, a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia, por escrito, da contratante.

18.8. A contratada deverá, obrigatoriamente, quando solicitado, colocar, às suas custas, placas conforme modelos fornecidos pela contratante.

18.9. Caberá à contratada o pagamento ou o reembolso de todos os valores de multas aplicadas pela Delegacia Regional do Trabalho, CREA ou qualquer outra entidade em decorrência da execução do contrato.

18.10. A contratada deverá manter preposto, aceito pela contratante, no local da obra e/ou serviços, para representá-la na execução do contrato.

18.11. A contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

18.12. A contratada assumirá integral responsabilidade pelos danos que causar à contratante ou a terceiros, por si ou seus representantes, na execução da obra e/ou serviços contratados, ficando isenta a contratante de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos.

18.13. A contratada deverá atender às determinações da fiscalização, no prazo máximo de 24:00 (vinte e quatro) horas, e prestar toda assistência e colaboração necessária.

18.14. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

18.15. Caso as datas previstas para a realização de eventos da presente licitação sejam declarados feriado ou ponto facultativo, aqueles eventos serão realizados no primeiro dia útil subsequente.

18.16. As marcas comerciais dos materiais constantes nos projetos, nos memoriais, nas especificações e nos orçamentos, quando citadas, são protótipos comerciais que servem, exclusivamente, para indicar o tipo de material a empregar. Portanto, serão aceitos materiais com qualidade, característica e tipo equivalente.

19. DA VISITA TÉCNICA E HABILITAÇÃO

19.1. A visita técnica poderá ocorrer em até três (03) dias antes da data de abertura da proposta.

19.2. Caso a proponente opte por não realizar a visita técnica deverá apresentar declaração de responsabilidade de execução da obra independente das características que poderiam ser observados durante a visita técnica.

19.3. A visita técnica será acompanhada de representante designado pela secretaria solicitante, devendo emitir certidão comprobatória. Esta visita poderá ser agendada com antecedência em horário comercial através do e-mail: cplruropolis@gmail.com.

20. DO FORO

20.1. Para dirimir as questões oriundas desta licitação será competente a o fórum da comarca de Rurópolis - PA.

21. DA SUBCONTRATAÇÃO DESTINADA PARA ME E/OU EPP

21.1. Fixado em até 25% (Vinte e cinco por cento) do valor total da presente licitação será voltada para a subcontratação de ME e/ou EPP.

Lei nº 8.666 /93

Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

Art. 72 dispõe que: “ O contratado, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar partes de obra, serviço ou fornecimento, até o limite admitido, em cada caso, pela Administração

Lei Municipal Complementar 31/2015- Em conformidade com a Lei Complementar (Federal) nº 123/2006

Art. 42 Em relação aos processos licitatórios destinados à aquisição de obras e serviços em que houver exigência de subcontratação de microempresa ou de empresa de pequeno porte deve ser dada preferência às sediadas localmente, quando existentes, podendo, em caso contrário, serem ampliadas às estabelecidas na região (LC federal nº 123/06, art. 47 e 48, II, e § 2º, e 49).

§ 2º O disposto no caput não é aplicável quando:

I - o proponente já for microempresa ou empresa de pequeno porte; microempresas e empresas;

Art. 43 Nas subcontratações de que trata o artigo anterior, observar-se-á o seguinte (LC federal nº 123/06, art. 47 e 48, II, e § 2º, e 49):

I - o edital de licitação estabelecerá que de pequeno porte a serem subcontratadas deverão ser estabelecidas no Município e Região;

II - deverá ser comprovada a regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte contratadas e subcontratadas, como condição de assinatura do contrato, bem como ao longo da vigência contratual, sob a pena de rescisão;

III - a empresa contratada compromete-se a substituir a subcontratada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, na hipótese de extinção da subcontratação, mantendo o percentual originalmente subcontratado até a sua execução total, notificando o órgão ou entidade contratante, sob a pena de rescisão, sem prejuízo das sanções cabíveis;

IV - demonstrada a inviabilidade de nova subcontratação, nos termos do inciso III, a Administração Pública poderá transferir a parcela subcontratada à empresa contratada, desde que sua execução já tenha sido iniciada

21.2 - A contratada deverá realizar o contrato com a subcontratada conforme Anexo **XIII**,

contendo as cláusulas mínimas dispostas no Anexo XIII.

21.3 - A contratada será responsável por 100% desta contratação e de fiscalização contratual, incluindo integralmente quaisquer ônus decorrente deste ato.

21.4 - As empresas interessadas para serem contratadas pela empresa vencedora ao certame, deverão realizar o credenciamento até cinco (05) dias corridos anterior a data para abertura das propostas.

21.5 - Não havendo inscritas para a subcontratação, ficará a critério da vencedora se irá ou não realizar tal contratação.

22 – IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATORIO.

22.1 - Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113.

a) Mediante entrega protocolizada junto a Comissão de Licitação no Departamento de Licitação da Prefeitura Municipal de Rurópolis/PA., localizado à Rua 10 de maio 263 - Centro – Cep 68.165-000 das 8h00min às 14hs00min até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação ;

b) Até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação através do e-mail: cplruropolis@gmail.com.

22.2. No caso de ser utilizado o e-mail como forma de impugnação, deverá o interessado apresentar no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, do envio do documento, a peça original da impugnação, salvo se a via digital já estiver assinada por certificado digital válido, nos termos da lei, considerados também para esse fim a data da postagem nos correios.

22.3. Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação em concorrência, a abertura dos envelopes com as propostas em convite, tomada de preços ou concurso, ou a realização de leilão, as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

22.4. No caso de ser constatada a necessidade de alteração do Edital que afete a formulação das propostas, seu extrato será republicado, na forma determinada pela lei, reiniciando a contagem de prazo para apresentação das propostas.

Rurópolis - PA, 27 de abril de 2021.

Aluizio R. Costa Pires
Presidente da Comissão Permanente de Licitação
Portaria 059/2021-GAB

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1 O presente Termo de Referência tem como objeto a Contratação de Empresa Especializada em Execução de Obra na Construção de Auditório Aberto da Escola Municipal de Ens. Fundamental Marlene Andrade na Comunidade Estrela do Norte no município de Rurópolis Pará, com área construída de aproximadamente 180,00m². Cujos serviços deverão ser executados de acordo com as especificações contidas no Memorial Descritivo. (**Anexo**)

2. DO TERMO

2.1 Este termo de referência foi elaborado pelo Departamento de Compras e Licitações da Secretaria Municipal de Educação e Cultura. As dúvidas poderão ser sanadas junto ao referido setor.

3. DA JUSTIFICATIVA

3.1 Educação é um dos pilares de sustentação da sociedade. Um País, um Estado e um Município que investe na educação de seus cidadãos, estão preparados para que no futuro próximo alcance melhores índices de desenvolvimento humano. Assim, cabe, dentro de suas responsabilidades e limitações, cada ente federado atuar na garantia do direito de aprender da população sob sua tutela, ofertando um ensino em um ambiente confortável, amplo e adequado ao bom aprendizado e de acordo com os padrões mínimos de qualidade instituídos nacionalmente. Nesse contexto, o município de Rurópolis vem atualmente realizando melhorias infra estruturais nas escolas da rede, que atende atualmente um quantitativo aproximado de 6.000 (seis mil) alunos, distribuídos na Educação Infantil (Creche e Pré-Escola) e Ensino Fundamental nas modalidades: Regular, Educação de Jovens e Adultos, Educação no Campo e Educação Especial, em 57 escolas Municipais, que vem se deteriorando naturalmente com o uso contínuo, muitas destas exigindo reparações constantes e melhorias/adequações estruturais com vistas a alcançar melhorias na qualidade do ensino ofertado e cumprimento das metas que compõe a política nacional instituídas pela Lei Federal nº. 13.005/2014. A existência da demanda e da existência de infraestrutura inadequada já justificam a necessidade de ampliação das escolas (Educação Infantil e Fundamental). Salientamos que a adoção do critério utilizado, qual seja TOMADA DE PREÇOS, justifica-se em virtude da viabilidade econômica, mais satisfatória do ponto de vista da eficiência técnica, do menor preço e da busca da qualidade. Outro fator a ser observado é a necessidade de cumprir todos os requisitos necessários a Legislação Federal. Respeitando todos os princípios que regem a administração pública. Ressaltamos que em virtude da existência da grande necessidade da obra, todos os prazos devem ser cumpridos, e a empresa vencedora responder por cada item, prazo ou de questionamento da qualidade/adequação que a mesma fizer. Todas as normas de segurança e laudos que comprovem a segurança e garantia da obra devem ser cumpridas. Ainda levando em consideração que os materiais a serem utilizados, deve ser garantido a sua qualidade dentro dos parâmetros legais do setor de engenharia e todas as notas fiscais de aquisição emitidas com o endereço da obra.

3.2 A Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SEMED, através desta ação, busca a qualidade da educação por meio da garantia dos direitos de aprendizagem de seus alunos. Para isso, dentre suas ações fomenta a melhoria na infraestrutura física de suas escolas, garantido a valorização do profissional da educação, a comodidade de seus usuários, convergindo para maximização dos resultados em termos qualitativos e quantitativos. Para garantir a consecução de seus objetivos, busca recuperar, ampliar e qualificar a estrutura física de suas escolas, criando espaços seguros, modernos e equipados, tornando

assim o ambiente escolar um espaço de aprendizagem agradável, onde educador e educando tenham prazer de ensinar e aprender. Sabemos que uma educação de qualidade exige um ambiente atraente e dinâmico fazendo-se necessário a Contratação de uma Empresa Especializada na Execução de Obra na Escola por meio de construção, ampliação e adequação para que possam ser utilizados de forma adequada.

4. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

4.1. Este termo fundamenta-se na Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações, bem como na licitação na modalidade TOMADA DE PREÇOS, levando em consideração o menor preço e a qualidade dos serviços prestados.

5. DA AVALIAÇÃO DO CUSTO

5.1 O custo estimado total da presente contratação é de R\$193.959,17 (cento e noventa e três mil, novecentos e cinquenta e nove reais, dezessete centavos).

5.2 O valor estimado para a Execução da Obra de Construção de Auditório Aberto da Escola Municipal de Ens. Fundamental Marlene Andrade, foi obtido através da Tabela de valores o Sistema Nacional de Pesquisas de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI E a Planilha de Custo da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Obras Públicas do Estado - SEDOP. Segue anexa a planilha de composição de custos.

6. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

6.1 As despesas decorrentes da execução da obra correrão por conta das seguintes disponibilidades orçamentárias:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	ELEMENTO DE DESPESA	NOMENCLATURA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
12 361 0005 1.003	4.4.90.51.00 Obras e Instalações	Const. Amp e reforma de EU do ens. Fundamental.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Além da exigidas em Lei 8.666/93, deverá:

7.1.1 A CONTRATADA deve executar os serviços em conformidade aos requisitos previstos no edital. Deverá a CONTRATADA cumprir o prazo previsto para entrega da obra, estimado em 90 (noventa) dias, conforme Cronograma Físico-Financeiro. Contratar, de preferência, mão de obra residente no município de Rurópolis/Pa. Executar a obra conforme projetos, planilhas e memoriais e outros dados necessários e disponíveis.

7.1.2 Realizar, quando necessário, levantamentos e estudos complementares pertinentes a execução dos serviços, sem constituir custos adicionais, ou mesmo a prorrogação de seu prazo de vigência.

7.1.3 Obter, por sua conta, todas as licenças, autorização, franquias e impostos municipais, estaduais e federais que incidirem sobre a execução dos serviços.

7.1.4 Fornecer ART (anotação de responsabilidade técnica) devidamente registrada por profissional competente para execução da mesma. Fornecer documentos a Secretaria Municipal de Educação sempre que for solicitado. Corrigir, durante a execução dos serviços, todos os defeitos apontados pela fiscalização, assim como refazer aqueles tidos como impróprios ou mal executados, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento da notificação específica para fazê-lo.

7.1.5 Elaborar cronograma físico-financeiro com precisão, tendo como limite máximo o prazo pré-estipulado pela Secretaria Municipal de Educação, lembrando que todas as medições deverão obrigatoriamente ser acompanhadas do cronograma físico-financeiro atualizado pela empresa. Todas as



medições seguirão o cronograma físico-financeiro apresentado pela CONTRATADA. Caso a CONTRATADA não cumpra com cronograma proposto, a mesma deverá apresentar uma justificativa por escrito, expondo os motivos pelo qual não cumpriu com o cronograma, e apresentar novo cronograma para que possa ser analisado. A justificativa e o novo cronograma devem ser feitos via ofício protocolado e direcionados a Secretaria Municipal de Educação. A solicitação de vistoria e posteriormente liberação das medições deverá ser feita através de ofício, e o mesmo deverá encaminhado à Secretaria Municipal de Educação como uma antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis.

7.1.6 As medições somente serão analisadas quando atingirem no mínimo 80% do valor proposto no cronograma da CONTRATADA, devendo apresentar correta identificação e assinatura do responsável técnico da empresa. Será permitida apenas 01 (uma) medição por mês.

7.2 A CONTRATADA deve se submeter à fiscalização da CONTRATANTE, sendo a Secretaria Municipal de Educação, responsáveis por fazer as vistorias e correções caso seja necessário.

7.3 A CONTRATADA deve ser responsável pela qualidade dos serviços, bem como pela qualidade dos produtos usados na execução do serviço, no que diz respeito à observância de normas vigentes. As vistorias realizadas pela fiscalização a Secretaria Municipal de Educação deverão ser obrigatoriamente acompanhadas pela responsável técnico da CONTRATADA.

7.4 A CONTRATADA deve assumir a responsabilidade técnica dos serviços executados, corrigindo quando necessário.

7.5 A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital. Apresentar, durante a vigência do contrato, ritmo de trabalho compatível com a conclusão no prazo previsto para entrega dos serviços. Submeter-se às normas de segurança do trabalho em vigor, sendo responsável por quaisquer acidentes de trabalho, referente ao seu pessoal, decorrente da função de serviços contratado e/ou por ela causada a terceiros. Todos os equipamentos, veículos e insumos necessários para a execução dos trabalhos inclusive fotocópias, impressões encadernações, mobilização de equipes serão, as expensas, custeados pela contratada.

7.6 A empresa CONTRATADA deverá proceder previamente ao estudo e análise antes de sua execução, para que não haja nenhuma dúvida ou falta de informação que possa prejudicar o andamento dos serviços.

7.7 Caberá à CONTRATADA todo o seguro dos materiais e equipamentos sob sua responsabilidade, e também seguro de acidente de trabalho para todos os que trabalham sob sua supervisão.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 A CONTRATANTE deve observar para que sejam mantidas, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação da licitante contratada exigidas no edital, incluindo o cumprimento das obrigações e encargos sociais e trabalhistas pela contratada.

8.2 Notificar a CONTRATADA, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

Comunicar por escrito e tempestivamente a CONTRATADA qualquer alteração ou irregularidade apontadas pela Secretaria Municipal de Educação na execução deste Contrato.

8.3 Aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais descritos em normas vigentes.

8.4 Promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato, e efetuar os pagamentos nas condições e preço pactuados.

8.5 Realizar a Fiscalização dos serviços por meio da equipe técnica de engenheiros da Prefeitura Municipal de Rurópolis.

8.6 A CONTRATANTE deverá emitir Ordem de Início dos Serviços para a CONTRATADA.



8.7 Fornecer a CONTRATADA todos os elementos e dados necessários à perfeita execução do objeto deste Contrato e cobrar sempre vistoria, inclusive com placa inicial da obra. Respeitados normas legais sem usar de aparelhos públicos ou de padrões de luz. Receber ou rejeitar o serviço após verificar a execução e qualidade do mesmo. Podendo a CONTRATANTE rejeitar, no todo ou em parte, os serviços entregues em desacordo com as obrigações assumidas. O fiscal responsável deve fazer a medição “in loco” dos serviços finalizados e entregues.

8.8 Designar o fiscal da obra e do contrato, para a realização do seu acompanhamento e fiscalização. O fiscal designado, na realização do acompanhamento e fiscalização da obra deverá aferir os resultados da contratação observando se a execução dos serviços está em conformidade com as exigências do Projeto Básico, Projeto Executivo, Proposta de Preços da empresa vencedora e demais anexos e informações do processo que lhe deu origem. O fiscal designado deverá fazer avaliação dos materiais utilizado na execução dos serviços e sua conformidade com as especificações da Planilha Orçamentária e Proposta Comercial.

8.9 Efetuar o pagamento das faturas apresentadas, desde que atendidas às condições estabelecidas e às condições previstas em cláusula contratual. A Nota Fiscal deve antes ser atestada pela Secretaria Municipal de Educação, uma vez que trata de recursos próprios da Educação e enviar a mesma ao setor competente para o pagamento.

9.9. DA FISCALIZAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1 Fica nomeado responsável técnico(a) pela Fiscalização da Execução desta Obra o Engenheiro Civil JEFFSON TAVEIRO CRUZ SANTOS, Registro 52965PA, do Setor de Engenharia da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento da Prefeitura de Rurópolis.

9.2 Ficará como técnico(a) responsável pela Fiscalização do Contrato desta obra o servidor JAILTON SANTOS OLIVEIRA Matrícula Nº 062725-9, representante da Secretaria Municipal de Educação.

9.3 As medições referentes à obra executada deverão conter obrigatoriamente a assinatura do Engenheiro Civil responsável pela fiscalização da execução da obra.

10. DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1 A Vencedora da Licitação (**contratada**) poderá subcontratar parte dos serviços contratados, no processo de licitação, até o limite admitido em cada caso, pela administração em até 20%, não podendo se excluir de quaisquer danos, responsabilidades ou fatos que impliquem na estrutura e entrega da obra, lembrando que a Nota fiscal de Prestação de Serviço será sempre emitida pela CONTRATADA, devendo utilizar na obra seus próprios funcionários devidamente registrados em Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS.

10.2 Poderão ser subcontratados serviços, desde que sejam submetidos à prévia autorização da Fiscalização da Prefeitura Municipal de Rurópolis, homologados pela a Secretaria Municipal de Educação.

11. DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

11.1 A CONTRATADA deverá manter os locais, onde forem realizados os serviços, sinalizados e isolados do público por placas, faixas, fitas, tapume, tela e dentre outros meios com o fim de evitar riscos de acidentes aos usuários locais e ao pessoal da empresa. Manter o diário de registro de obra devidamente atualizado. Usar material normatizado e de boa qualidade para a realização dos serviços. Devendo a Secretaria Municipal de Educação o direito de fiscalizar sempre.

11.2 Serão de inteira responsabilidade da contratada as despesas com pessoal, impostos, alimentação, transporte, material, locação de máquinas, placas, equipamentos e eventuais serviços ocasionados pela execução da obra em função da falta de controle, bem como danos causados a terceiro.

11.3 Os serviços deverão seguir o memorial descritivo e projetos que fazem parte do projeto executivo

elaborado pela Secretaria Municipal de Educação.

11.4 Verificar com a Fiscalização municipal, local para “bota-fora” do material, sendo esta de responsabilidade da CONTRATADA, inclusive o transporte do material e outros. Promover se necessário terraplanagem e poda de árvores, respeitando a legislação municipal vigente.

11.5 A CONTRATADA deverá manter os seus funcionários equipados com os devidos Equipamentos de Proteção Individual –EPI’s e Equipamento de Proteção Coletiva –EPC’s durante todo o período de trabalho, principalmente uniformizados e identificados. Assumindo responsabilidade por danos que vierem a ocorrer.

11.6 A CONTRATADA deverá providenciar banheiro, almoxarifado ou o que se fizer necessário para a realização dos serviços, sem prejudicar o funcionamento das entradas dos vizinhos e das vias públicas.

11.7 A CONTRATADA deverá assumir a vigilância da obra e proceder à ligação de água e luz necessária caso haja necessidade ao funcionamento da obra.

11.8 O local onde serão realizados os serviços deverá ser entregue limpo, sem material excedente, pronto para o uso público, sem riscos de acidentes e outros.

12. PRAZOS PARA INÍCIO E ENTREGA DOS SERVIÇOS

12.1 O prazo para início de execução da obra deve ser após a Ordem de Serviço, que será emitida pela Secretaria Municipal de Educação.

12.2 O prazo estipulado para execução e conclusão da obra será de 180 (cento e oitenta) dias corridos, conforme cronograma Físico-Financeiro. Sendo que o prazo de 180 dias estipulado no cronograma Físico-Financeiro, começa a contar a partir da emissão da ordem de serviço, podendo ser prorrogado ou reduzido a critério do Município, em conformidade com art. 57 da Lei n. 8.666/93 e suas alterações. Sempre informando a Secretaria Municipal de Educação.

13. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

13.1 O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data da sua Assinatura, podendo ser prorrogado, se for do interesse público. Não sendo este o prazo para a entrega da obra, que deve no contrato ser estipulado de no máximo noventa dias corrido. O prazo contratual estabelecido poderá ser prorrogado dentro da sua vigência, em conformidade com o disposto no Artigo 57, Inciso I da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, a critério do município. Sem alterar o prazo de entrega da obra que deverá ser de cento e oitenta dias corrido.

14. DO PRAZO DE GARANTIA

14.1 A empresa que executar a obra ficará responsável pela solidez e segurança do trabalho por um período irredutível de 05(cinco) anos, conforme elencado no artigo 618 do Código Civil Brasileiro, da Lei de Licitações e demais normas vigentes. A CONTRATANTE terá 180 dias após o aparecimento dos vícios ou defeitos para propor ação contra a empresa, sob pena de decair o seu direito de propor a referida ação, conforme elencado no artigo 618, parágrafo único do Código Civil e das legislações vigentes.

15. RECEBIMENTO DEFINITIVO E RECEBIMENTO PROVISÓRIO

15.1 A Contratada deverá comunicar ao Fiscal do Contrato, para o recebimento provisório dos serviços contratados, ficando o recebimento definitivo a cargo do Departamento da Educação da Prefeitura Municipal de Rurópolis.

15.1 O recebimento provisório da obra deverá ser feito pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante Termo de Recebimento Provisório, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado, conforme elencado artigo 73, inciso I, alínea “a” da Lei 8.666 de 1993.

15.2 O recebimento definitivo deverá ser feito mediante Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos



termos contratuais, em até 90 (noventa) dias, observado o disposto no art. 69 da Lei 8.666 de 1993. O recebimento definitivo ocorrerá após o saneamento das eventuais pendências relacionadas no recebimento provisório.

16. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO SERVIÇO

16.1 O recebimento da obra, após sua execução e conclusão, obedecerá ao disposto nos Artigos 73 a 76 da Lei nº 8.666 de 1993 e suas alterações vigentes.

16.2 A obra deverá ser entregue livre de entulhos, depósitos de materiais utilizados na obra ou qualquer forma de material estranho resultantes da execução da obra, bem como limpo e em condições de uso. Inclusive pintado se necessário for.

16.3 A obra deverá ser recebida pela Secretaria Municipal de Secretaria Municipal de Educação, que será o órgão fiscalizador, podendo, portanto, o mesmo solicitar exigências que por ventura não foram cumpridas no projeto ou no memorial descritivo.

16.4 O objeto desta licitação será recebido: a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação. escrita do contratado. b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, em até 90 (noventa) dias, observado o disposto no art. 69 da lei 8.666 de 1993.

16.5 Não será aceita entrega parcial do serviço, nem serviço em desconformidade com os projetos, sob pena de rejeição do serviço. O Fiscal acompanhará a execução e emitirá relatório onde constatará a conclusão ou não do serviço para emissão da nota fiscal no valor corresponde ao cronograma aprovado.

17. DO PAGAMENTO

17.1 O pagamento será efetuado, em até 10 (dias) dias a contar da data da entrega da referida Nota Fiscal de Serviço no setor competente, desde que aprovadas pela fiscalização e devidamente analisada, aprovada e datada.

17.2 O pagamento das medições será efetuado conforme medições mensais, com base no cumprimento das etapas previstas no cronograma físico-financeiro, apresentado pela CONTRATADA, acompanhada da Nota Fiscal emitida em nome Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Rurópolis, devidamente atestada pela Fiscalização do contratante.

17.3 O pagamento da última fatura ficará condicionado à emissão, pela Secretaria Municipal de Educação, do Termo de Recebimento Definitivo da Obra. Apresentada a fatura, caberá ao fiscal do contrato atestar a regular realização dos serviços, encaminhando o documento para as providências relativas ao pagamento, acompanhada do boletim de medição aprovado pela fiscalização.

17.4 A empresa vencedora deverá a cada pagamento comprovar a sua regularidade fiscal, anexando juntamente com a Nota fiscal, as certidões de Regularidade Fiscal com a Fazenda Estadual, municipal, INSS e FGTS, atualizadas até a data da emissão da Nota Fiscal do mês de sua competência.

17.5 As medições dos serviços executados serão efetivadas mensalmente, tomando-se como final do período o último dia de cada mês. Todavia a primeira medição poderá ser realizada após a expedição da Ordem de Início dos Serviços, no final do mês em curso, e a última medição, após a conclusão da obra, independente do período mensal.

17.6 Os preços unitários serão os constantes da Proposta de Preços Unitários aprovada. Entre duas medições não poderá decorrer menos de 30 (trinta) dias, exceto quando se tratar da primeira e da última medição (Medição Final).

17.7 As medições devem ser acompanhadas de cronograma físico-financeiro, devidamente atualizado, devendo ser encaminhadas para o Fiscal designado para acompanhamento da obra. As medições somente serão analisadas quando atingirem no mínimo 80% do valor proposto no cronograma da empresa, devendo



apresentar carimbo e assinatura do responsável técnico da empresa. Apresentada a fatura, caberá ao fiscal do contrato atestar a regular realização dos serviços, encaminhando o documento para as providências relativas ao pagamento, acompanhada do boletim de medição aprovado pela fiscalização. A medição dos serviços será composta dos seguintes documentos: Folha de identificação com os dados do contrato; Ficha de medição; Memória de cálculo; Folha de medição; Ficha de medições acumuladas; Ficha para medição do canteiro; Registro fotográfico dos serviços executados, diário de obras atualizado e outros dados necessários ou solicitados.

18. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1 As aplicações somente serão aplicadas caso a empresa não cumpra, na íntegra, a regularidade da entrega dos materiais, assim estará sujeita as infrações e sanções administrativas previstas no edital, no contrato, na Lei 10.520/2002 e na Lei 8.666/93;

19. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO/ LOCAL DE REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS/ CARACTERÍSTICAS DO OBJETO

19.1 Construção de Auditório Aberto da Escola Municipal Ens. Fundamental Marlene Andrade, localizada na Rodovia Cuiabá – Santarém, BR-163, s/n. Comunidade Estrela, Rurópolis – PA.

19.2 Segue anexo Memorial Descritivo, Cronograma Físico-Financeiro, Planilha Orçamentária e os seguintes projetos: Arquitetônico, Estrutural, Elétrico, Hidrossanitário, Combate e Prevenção a Incêndio, juntamente com suas ART's de cada responsável Técnico.

ITEM	DESCRIÇÃO – OBJETO	VALOR TOTAL
	Construção de Auditório Aberto da Escola Municipal Ens. Fundamental Marlene Andrade	

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS A SER EXECUTADO	VALOR (\$)
01	SERVIÇOS PRELIMINARES	
02	MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO	
03	MURO	
04	MOVIMENTO DE TERRA (FUNDAÇÕES E PALCO)	
05	INFRAESTRUTURA (FUNDAÇÃO, VIGAS BALDRAME)	
06	SUPERESTRUTURA	
07	IMPERMEABILIZAÇÃO	
08	PAREDES	
09	COBERTURA	
10	REVESTIMENTOS – INTERNO E EXTERNO	
11	PAVIMENTAÇÃO – INTERNA E EXTERNA	
12	INSTALAÇÕES ELÉTRICAS	
13	PINTURA	
14	SERVIÇOS FINAIS	
	VALORES TOTAIS	

SERVIÇOS COMPLEMENTARES

Limpeza da obra

- Remover devidamente todos os materiais e equipamentos, assim como as peças remanescentes e sobras utilizáveis de materiais, ferramentas e acessórios.
- Proceder à remoção de todo o entulho da obra, deixando-a completamente desimpedida de todos os resíduos de construção, bem como cuidadosamente varridos os seus acessos.
- Limpar os elementos de modo a não danificar outras partes ou componentes da obra.
- Dedicar particular cuidado na remoção de quaisquer detritos ou salpicos de massa endurecida das superfícies.
- Remover cuidadosamente todas as manchas e salpicos de tinta de todas as partes e componentes da obra.
- Para assegurar a entrega da obra em perfeito estado, a CONTRATADA executará todos os arremates que julgar necessários e os que a FISCALIZAÇÃO determinar.
- Diariamente a obra deverá ser limpa de forma a garantir condições de trabalho nas áreas adjacentes à obra.
- Quaisquer danos causados durante o período da obra serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

CONSIDERAÇÕES GERAIS

A Secretaria Municipal de Educação busca ampliar para assegurar atendimento humano e adequado às crianças, estabelecendo parcerias e buscando o apoio de outros órgãos Públicos. O Setor de Engenharia da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento cabe estabelecer vistorias no local, o desenvolvimento do projeto, planilhas, memorial descritivo e outros necessários para que a obra saia do papel e seja implementada de fato, atualizado as crianças.

Ao Setor de Licitação, proceder ao processo licitatório que atenda a todas as normas vigentes, seja transparente e acima de tudo busque o melhor preço e qualidade. A empresa vencedora devesse declarar que está pronta para iniciar a obra e não ficar discutindo pontos para prejudicar seu início ou infringir as normas legais vigentes.

Neste sentido, encaminhamos o presente termo, com toda a documentação necessária e solicitamos agilidade deste Setor de Licitação para o cumprimento dos prazos previstos.

JURANDIR FERREIRA VIEIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Decreto nº 003/2021

O Memorial Descritivo e Especificações Técnicas do presente objeto: “Contratação de Empresa Especializada em Execução de Obra na Construção de Auditório Aberto da Escola Municipal de Ens. Fundamental Marlene Andrade na Comunidade Estrela do Norte no município de Rurópolis Pará, com área construída de aproximadamente 180,00m²”, **estaram disponíveis aos licitantes, fazendo parte do corpo deste processo.**

- Resumo;
- Planilha de Custo;
- Composição de Custo;
- Composição do BDI;
- Cronograma Físico Financeiro;
- ART Projeto;
- Especificações Técnicas;
- Memorial Descritivo

Observação:

O Objeto desta licitação trata-se da Contratação de Empresa Especializada em Execução de Obra na Construção de Auditório Aberto da Escola Municipal de Ens. Fundamental Marlene Andrade na Comunidade Estrela do Norte no município de Rurópolis Pará, com área construída de aproximadamente 180,00m².

Todos os anexos referentes ao Memorial Descritivo da presente contratação estão disponíveis no seto de Licitações nos horários de 08hs00 as 12hs00min ou pelo e-mail: cplruropolis@gmail.com - Licitações-TOMADA DE PREÇO N° 02/2021-TP/SEMECD-Anexos.

Anexo II
FORMULÁRIO DE PROPOSTA DE PREÇOS

À
Prefeitura Municipal de Rurópolis - PA
Rua 10 de maio, 263 – Centro, CEP: 68.165-000 – Cidade de Rurópolis - PA.
Referente: Licitação TOMADA DE PREÇO N° 02/2021-TP/SEMECD, Abertura:
09hs30min.

Proponente:.....
Razão Social:.....
Endereço:.....
Telefone:.....
E-mail:.....
CNPJ:.....
Assunto: PROPOSTA

Prezados Senhores,

Apresentamos e submetemos à apreciação de V. Senhorias nossa proposta de preço relativa à Tomada de Preços 02/2021-TP/SEMECD, conforme projeto em epígrafe.

O valor fixo e sem reajuste, proposto para a **“Contratação de Empresa Especializada em Execução de Obra na Construção de Auditório Aberto da Escola Municipal de Ens. Fundamental Marlene Andrade na Comunidade Estrela do Norte no município de Rurópolis Pará, com área construída de aproximadamente 180,00m²”**, é de

R\$ _____
(_____).

O prazo de execução do objeto do Tomada de Preço é de _____ (_____) dias a partir da data do recebimento da Ordem de serviços, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SEMECD.

O prazo de validade da proposta é de _____ (_____) dias a partir da data do recebimento das propostas de preços pela comissão de licitação.

Declaramos que, em nossos preços unitários, estão incluídos todos os custos diretos e indiretos para a perfeita execução do objeto da Tomada de Preços 02/2021-TP/SEMECD, tais como: aparelhos, equipamentos e outros fornecimentos pertinentes, mão-de-obra, encargos sociais, administração, lucro e qualquer outra despesa incidente sobre os serviços.

Na execução do objeto da Tomada de Preço, observaremos, rigorosamente, as especificações das normas técnicas brasileiras ou qualquer outra que garanta a qualidade igual ou superior, assumindo, desde já, a integral responsabilidade pela perfeita realização dos trabalhos.

Atenciosamente,

(_____), xx de _____ de 2021.

(carimbo, nome e assinatura do responsável legal)
(carteira de identidade – numero e órgão emissor e CPF – número)

ANEXO III

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATANTE: O Município de Rurópolis através da Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SEMECD, Estado do Pará, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Av. Getúlio Vargas, 848 – Centro – Rurópolis - PA, inscrito no CNPJ n.º 06.074.086/0001-83, neste ato devidamente representado pelo Secretário Municipal em pleno exercício de seu mandato e funções Sr., brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Rurópolis - PA, PORTADOR da Cédula de Identidade n.º _____ e CPF/MF sob n.º _____, e a CONTRATADA: _____ (qualificação) _____.

CONTRATO N.º xx.02.2021

TOMADA DE PREÇOS 02/2021-TP/SEMECD

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM EXECUÇÃO DE OBRA NA CONSTRUÇÃO DE AUDITÓRIO ABERTO DA ESCOLA MUNICIPAL DE ENS. FUNDAMENTAL MARLENE ANDRADE NA COMUNIDADE ESTRELA DO NORTE NO MUNICÍPIO DE RURÓPOLIS PARÁ, COM ÁREA CONSTRUÍDA DE APROXIMADAMENTE 180,00M²”

1.2. O valor poderá ser acrescido ou suprimido poderá ser **aumentada ou reduzida**, conforme as necessidades do Município, observado o limite máximo para aumento de até 50% (reforma e ampliação), de acordo com o que dispõe o art. 65, parágrafo 1º, da Lei 8.666/93.

1.3. O pagamento poderá ser realizado **mensalmente ou por evento de maneira proporcional**, desde que apresentada no mínimo 25% do evento descrito na planilha de medição conforme Planilha PLE (Planilha de Levantamento de Eventos) do Memorial Descritivo de execução-Memória de Calculo do Orçamento emitida pela Secretaria solicitante, desde que atendidas às condições técnicas do projeto mediante assinatura do responsável técnico ou responsável pelo Contrato.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

2.1. O valor para a execução do objeto deste contrato é de R\$ _____ (_____), daqui por diante denominado “VALOR CONTRATUAL”, sendo que nos valores acima descritos já estão inclusos encargos sociais, impostos e contribuições,

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE PAGAMENTO

3.1. O pagamento será realizado **mensalmente ou por evento de maneira proporcional**, desde que apresentada no mínimo 25% do evento descrito na planilha de medição conforme Planilha PLE (Planilha de Levantamento de Eventos) do Memorial Descritivo de execução-Memória de Calculo do Orçamento emitida pela Secretaria solicitante, desde que atendidas às condições técnicas do projeto mediante assinatura do responsável técnico ou responsável pelo



Contrato.

3.1.1. O faturamento deverá ser apresentado e protocolado, em 2 (duas) vias, na sede da contratante;

3.1.2. O faturamento deverá ser apresentado, conforme segue, de modo a padronizar condições e forma de apresentação:

3.1.2.1. Nota fiscal com discriminação resumida dos serviços executados;

3.1.2.2. Termo de recebimento provisório quando se tratar da última parcela;

3.2. A liberação da primeira parcela fica condicionada à quitação junto ao:

3.2.1. CREA/PR, através da ART;

3.2.2. INSS, através de matrícula e/ou CND; e

3.2.2. FGTS/CEF, através do CRF.

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS PENALIDADES

4.1. A CONTRATADA fica sujeita às penalidades previstas na Lei Federal n.º 8.666/93 e suas posteriores alterações.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA APLICAÇÃO DAS MULTAS

5.1. Quando da aplicação de multas, previstas no edital, A CONTRATANTE, notificará a CONTRATADA que terá prazo de 10 (dez) dias para pagamento da guia de recolhimento que será emitida pela CONTRATANTE com a importância correspondente, sob pena de incorrer em outras sanções cabíveis.

5.2. Compete à Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SEMECD da CONTRATANTE, quando for o caso, por proposta da fiscalização, a aplicação de multas, tendo em vista a gravidade da falta cometida pela CONTRATADA.

5.3. Da aplicação de multas, caberá recurso à CONTRATANTE no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da respectiva notificação, mediante prévio recolhimento da multa, sem efeito suspensivo, até que seja devidamente efetuada a justificativa exposta; a CONTRATANTE julgará, no prazo máximo de 30 dias até que seja devidamente efetuada a justificativa exposta;

6. CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E PRORROGAÇÃO

6.1. A CONTRATADA obriga-se a entregar à CONTRATANTE os serviços, objeto deste Contrato, inteiramente concluídos em até **06 (seis) meses**, contados a partir da data de recebimento da ordem de serviço ou Nota de empenho, emitida pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SEMECD; A obra e/ou Serviços deverão ser executados pela proponente vencedora, em até 06 (seis) meses, contados a partir de Recebimento da Ordem de Serviço ou Nota de empenho emitida pela Secretaria Municipal solicitante. Esse período poderá ser aditivado conforme Lei 8666/93 e suas posteriores alterações.

6.2. Caso os serviços não sejam executados conforme a planilha PLE do presente Memorial Descritivo-Memoria de Cálculo do Orçamento, na prestação de serviços referente ao primeiro mês, a proponente vencedora será desclassificada do certame, assim passando para o próximo colocado. Tal fato não impedirá a contratante de executar todos os trâmites legais descritos no contrato, conforme a Lei 8666/93.

6.3. O pagamento das etapas posteriores fica condicionado à conclusão integral da etapa



anterior, salvo justificativa apresentado pelo responsável técnico da obra e acatado pelo chefe do poder executivo e anuência fiscal do contrato.

6.4. Eventuais erros ou falhas de execução em qualquer das etapas suspende o pagamento das já realizadas, bem como das futuras até compatibilização do projeto de execução e nova expedição de responsabilidade técnica.

6.5. Somente será admitida alteração do prazo, quando:

6.5.1. Houver serviços extraordinários que alterem as quantidades, e/ou os serviços complementares, desde que atendida à Cláusula Quarta deste Contrato, atos da contratante, atos de terceiros que interfiram no prazo de execução ou outros devidamente justificados e aceitos pela contratante;

6.5.2. Por motivos de força maior ou caso fortuito, compreendendo: perturbações industriais, greves, guerras, atos de inimigo público, bloqueio, insurreições, epidemias, avalanches, terremotos, enchentes, explosões ou qualquer outro acontecimento semelhante e equivalente a estes que fujam ao controle seguro de qualquer das partes interessadas, as quais não consigam impedir a sua ocorrência.

6.5.3. O motivo da força maior pode, ainda, ser caracterizado por legislação, regulamentação ou atos governamentais.

6.6. Enquanto perdurar a paralisação do objeto deste contrato e/ou serviços por motivos de força maior ou suspensão do contrato por ordem expressa da contratante, ficarão suspensos os deveres e responsabilidades de ambas as partes com relação à contratada, não cabendo, ainda, a nenhuma das partes a responsabilidade pelos atrasos e danos correspondentes ao período de paralisação. Os atrasos provenientes da ocorrência de simples chuvas ou de greve do pessoal da CONTRATADA não poderão ser alegadas como decorrentes de força maior e, portanto, não poderão ser utilizados como argumento para prorrogação de prazo.

6.7. Os motivos de força maior, caso fortuito ou suspensão deverão ser comunicados formalmente à CONTRATANTE, pelas partes. Após a aceitação dos motivos alegados deverá haver acordo entre as partes para prorrogação do prazo.

6.8. Caso a CONTRATADA não execute, total ou parcialmente, qualquer dos itens ou serviços previstos, a CONTRATANTE reserva-se o direito de executá-los diretamente ou através de terceiros.

6.9. Ocorrendo a hipótese mencionada, a CONTRATANTE, inclusive será declarada inidônea, ficando impedida de firmar contrato pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses, conforme gravidade da infração e dos danos decorrentes.

6.10. Caso os serviços não sejam executados conforme a planilha constante no anexo I do presente edital, na prestação de serviços referente ao primeiro mês, a empresa vencedora será desclassificada do certame, assim passando para o próximo colocado. Tal fato não impedirá a contratante de executar todos os trâmites legais descritos no contrato, conforme a Lei 8666/93.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. A CONTRATADA se obriga a:

7.1.1. Assegurar a execução do objeto deste contrato, proteção e conservação dos serviços de sua responsabilidade independente das penalidades cabíveis;

7.1.2. Permitir e facilitar a fiscalização e/ou a inspeção do local do objeto deste contrato, a qualquer hora, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados por escrito,



pertença seus agentes à CONTRATANTE ou a terceiros por ele esclarecidos solicitados por escritos:

7.1.3. Manter, em todos os locais de serviços, um seguro sistema de sinalização e segurança, principalmente nos de trabalho em vias públicas, de acordo com as normas de segurança do trabalho;

7.1.4. Manter, no local do objeto deste contrato, um projeto completo reservado ao manuseio da fiscalização da CONTRATANTE;

7.1.5. Colocar, também às suas expensas, placas de identificação do objeto deste contrato, as quais deverão ser fixadas dentro do prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da data da assinatura deste contrato de empreitada, sob pena de incorrer em multa de 0,1% (um décimo de por cento) do valor contratual, por dia de atraso na colocação, permanecendo no local do objeto deste contrato por prazo indeterminado;

7.1.6. Participar à fiscalização a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão do objeto deste contrato em partes ou no todo;

7.1.7. Providenciar a matrícula do objeto deste contrato junto ao INSS.

7.2. Correrão à conta da CONTRATADA todas as despesas e encargos de natureza trabalhista, previdenciária, social ou tributária, incidentes sobre os serviços objeto deste Contrato.

7.3. A execução de serviços aos domingos e feriados somente será permitida com a autorização prévia da fiscalização da CONTRATANTE;

7.4. Registrar e manter registrados todos os seus empregados, inclusive em CTPS, nos termos dos artigos 29 e 41 da CLT. exigindo o mesmo procedimentos dos empreiteiros e eventuais parceiros em relação aos trabalhadores contratados, as cláusulas abaixo aplicam-se também aos empregados uma vez observada a responsabilidade solidária;

7.5. Recolher, mensalmente, os valores referentes ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS – devidos a seus empregados, observando os prazos e termos da lei;

7.6. Efetuar o pagamento da gratificação natalina (13º salário) de seus empregados na forma e prazos legais estipulados no arts 1º e 2º da Lei 4.749/65;

7.7. Participar a concessão de férias e do acordo de 1/3 e seus empregados, por escrito, com antecedência de no mínimo, 30 (trinta) dias, na forma do art. 135 da CLT;

7.8. Prover transporte adequado a seus trabalhadores compreendido do local de trabalho as proximidades de suas residências e vice-versa, de modo a garantir-lhes condições de conforto e segurança;

7.9. Assegurar aos seus trabalhadores condições de conforto suficientes para as refeições em local que atenda os requisitos de limpeza, arejamento e iluminação;

7.10. Dotar o estabelecimento de instalações sanitárias adequadas ao número e sexo do seus trabalhadores, bem como de chuveiro com água quente/fria e armários individuais para seus funcionários mantendo-se em condições higiênicas;

7.11. Fornecer gratuitamente Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) adequados aos riscos e em perfeito estado de conservação e funcionamento, bem como exigir e fiscalizar o seu uso e substituí-los quando danificados, em conformidade com as disposições contidas na Norma Regulamentadora – 5 da Portaria nº 3.214/78 c/c os artigos 157 e 166 da CLT;

7.12. Pelo descumprimento das obrigações assumidas, a requerida sujeitar-se-á ao pagamento de multa no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) uma vez que constatada, por fiscalização, a não contemplação das cláusulas retro mencionadas nos contratos administrativos celebrados

pelo Município com as empresas vencedoras da licitação. O valor da multa será atualizado pelos mesmos índices utilizados para a correção dos débitos trabalhistas, a contar da data de assinatura do presente Termo de Compromisso, revertendo o montante apurado ao Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT) nos termos do artigo 5º parágrafo 6º e 13 da Lei nº 7.347/85. As multas serão aplicadas sem prejuízo de outras legais e convencionais cabíveis a espécie;

7.13. A cobrança da multa não desobriga a requerida do cumprimento das obrigações contidas no termo;

7.14. O presente Termo de Compromisso é passível de fiscalização pela Delegacia Regional do Trabalhador, pelo Ministério Público do Trabalho;

7.15. Aplica-se ao presente Termo de Compromisso o disposto nos artigos 10 e 448 da CLT, de modo que qualquer alteração que venha a ocorrer na estrutura jurídica da empresa não afetará exigência do seu integral cumprimento;

7.16 O presente Termo de Compromisso produz efeitos legais a partir da data de sua celebração e terá eficácia de título extrajudicial, conforme disposto nos artigos 5º parágrafo 6º da Lei 7.347/85 e artigo 876 da CLT.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Além das naturalmente decorrentes do presente instrumento, constituem obrigações da CONTRATANTE:

8.1.1. Efetuar o pagamento do objeto deste instrumento à CONTRATADA dentro das condições e dos prazos acordados;

8.1.2. **Manter contatos sempre por escrito com a CONTRATADA**, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência da situação, os quais deverão ser confirmados por escrito no prazo de três dias úteis.

9. CLÁUSULA NONA - DOS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS

9.1. Os materiais e equipamentos a serem empregados nos serviços decorrentes deste Contrato serão fornecidos pela CONTRATADA e serão de primeira qualidade e deverão obedecer às normas e padrões da ABNT, cabendo à CONTRATANTE, por intermédio da fiscalização, impedir o emprego daqueles que julgar impróprios.

9.2. A responsabilidade pelo fornecimento em tempo hábil dos materiais e equipamentos será, exclusivamente, da CONTRATADA não gerando quaisquer ônus decorrentes desta prestação de serviço para a CONTRATANTE.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A fiscalização da execução dos serviços, objeto deste Contrato será feita pela CONTRATANTE, através de profissionais qualificados e devidamente credenciados e servidor designado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SEMECD para acompanhar o andamento das etapas do Memorial Descritivo- Memoria de Calculo do orçamento.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA CESSÃO DO CONTRATO E SUBCONTRATAÇÃO

11.1. A CONTRATADA não poderá ceder o presente Contrato a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia, por escrito, da CONTRATANTE.

11.2. A contratada deverá subcontratar uma empresa de pequeno porte ME ou EPP em atendimento às exigências legais dispostas na Lei nº 8.666 /93 e 31/2015;

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GARANTIA DA OBRA

12.1. A CONTRATADA responderá pela solidez do objeto deste contrato, nos termos do Código Civil Brasileiro, bem como pelo bom andamento dos serviços, podendo a CONTRATANTE, por intermédio da fiscalização, impugná-los quando contrariam a boa técnica ou desobedeceram aos projetos e/ou especificações.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

13.1. A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade por danos à CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes da execução dos serviços ora contratados, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições parciais ou totais, isentando a CONTRATANTE de todas as reclamações que possam surgir com relação ao presente Contrato.

13.2. Também se obriga a CONTRATADA a reparar, corrigir, reconstruir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

14.1. O objeto deste contrato será recebido por uma pessoa especialmente designada pela CONTRATANTE, ficando a CONTRATADA responsável pelo bom funcionamento dos serviços executados, até o seu definitivo recebimento, exceto por danos que sejam de responsabilidade da CONTRATANTE.

14.2. O recebimento definitivo do objeto deste contrato deverá estar formalizado após o prazo de 60 (sessenta) dias do recebimento provisório.

15. CLAÚSULA DÉCIMA QUINTA - DA VIGÊNCIA

15.1. O prazo de vigência do presente contrato é de até 06 (seis) meses a partir da data do dia ____ de ____ de ____, tendo como vencimento à data do dia ____ de ____ de ____, sendo a execução conforme planilha presente no Memorial Descritivo-Memoria de Calculo do Orçamento-Tabela PLE, contados a partir do recebimento da ordem de serviço. Podendo os prazos serem prorrogados, desde que justificados e por acordo entre as partes.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO

16.1. A CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir, o Contrato independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que à CONTRATADA caiba o direito de indenização de qualquer espécie, nos seguintes casos:

16.1.1. Quando ocorrer a Insolvência ou for dissolvida;

16.1.2. Quando a CONTRATADA transferir no todo ou em parte, o Contrato sem prévia anuência da CONTRATANTE;

16.1.3. Quando houver atraso dos serviços pelo prazo de 30 (trinta) dias por parte da CONTATADA sem justificativa aceita.

16.2. A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer dos itens acima relacionados, implicará a apuração de perdas e danos, sem embargos da aplicação das demais providências



legais cabíveis.

16.3. A CONTRATANTE, por conveniência exclusiva e independentemente de cláusula expressas, poderá rescindir o Contrato desde que efetue os pagamentos devidos, relativos ao mesmo.

16.4. Declara a rescisão do Contrato, que vigora a partir da data da sua declaração, a CONTRATADA se obriga expressamente, como ora faz, a entregar o objeto deste contrato inteiramente desembaraçado, não criando dificuldades de qualquer natureza.

17. CLAÚSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES

17.1. As inclusões ou alteração de qualquer elemento não constante do presente serão efetuadas por “ANEXO ou TERMO ADITIVO”, que integrarão o Contrato para todos os fins de direito.

18. CLAÚSULA DÉCIMA OITAVA - DO CONHECIMENTO DAS PARTES

18.1. Ao firmar este instrumento, declara a CONTRATADA ter plena ciência de seu conteúdo, bem como os demais itens documentos vinculados ao presente Contrato.

19. CLAUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1. As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca de Rurópolis - PA, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

19.2. Justas e contratadas firmam as partes este instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, com as testemunhas presentes ao ato, a fim de que produza efeitos legais.

Rurópolis – PA, _____ de _____ de _____.

Secretario Municipal

(Responsável empresa)

Empresa

CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas:

RG n° _____
CPF n° _____

RG n° _____
CPF n° _____

ANEXO IV

MODELO DE C R E D E N C I A L

Credencio o Senhor (a) _____ (nacionalidade, estado civil, profissão), portador do Registro de Identidade nº _____ expedida pela _____ UF: __, devidamente inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda, sob nº _____, residente à Rua _____, nº _____, Bairro _____, como meu MANDATARIO, para representar esta empresa, com poderes para praticar todos os atos necessários, relativos ao procedimento licitatório nº __/2021, em especial apresentar documentos, prestar declarações de qualquer teor, impugnar, recorrer, apresentar contra razões de recursos, desistir de prazos de interposições de recursos e do direito aos mesmos, a que tudo será dado como bom, firme e valioso.

Rurópolis - PA, _____ de _____ de 2021.

(Nome, carimbo e assinatura do representante legal da empresa - RG e CPF)

PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA

ANEXO V (MODELO)

**DECLARAÇÃO DE INEXISTENCIA DE FATOS SUPERVENIENTES
IMPEDITIVOS DA HABILITAÇÃO**

À Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Rurópolis - PA

Ref: Tomada de Preços 02/2021-TP/SEMECD

O signatário da presente, em nome da Proponente _____
_____, declara para todos os fins de direito, a inexistência de fatos
supervenientes impeditivos da habilitação ou que comprometam a idoneidade da Proponente
nos termos do Artigo 32, parágrafo 2º, e Artigo 97 da Lei 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e
suas alterações posteriores.

_____, _____ de _____ de 2021.

(carimbo, nome e assinatura do responsável legal)
(Carteira de identidade (nº e órgão emissor) e CPF)

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)
ANEXO VI

À Comissão de Licitação

Ref. Tomada de Preços nº 02/2021-TP/SEMECD

MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

Declaramos para os devidos fins de direito, na qualidade de PROPONENTE do procedimento licitatório sob a modalidade **Tomada de Preços, nº 02/2021-TP/SEMECD**, instaurado pela Município de Rurópolis através da Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SEMECD., que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

_____, em _____ de _____ de 2021.

(assinatura do representante legal da empresa proponente – RG e CPF)

ANEXO VII (MODELO)

A Comissão de Licitação da
Prefeitura Municipal de Rurópolis – PA

TERMO DE RENUNCIA

O Proponente abaixo assinado, participante da Licitação modalidade **TOMADA DE PREÇO n° 02/2021-TP/SEMECD**, por seu representante credenciado, declara, na forma e sob as penas impostas pela Lei n° 8.666/93 de 21 de junho de 2003, obrigando a entidade que representa, que não pretende recorrer da decisão da Comissão de Licitação, que julgou os documentos de habilitação preliminar, renunciando, assim, expressamente ao direito de recurso e ao prazo respectivo, e concordando, em consequência com o curso do procedimento licitatório, passando-se à abertura das propostas de preços.

Local, em _____ de _____ de 2021.

(assinatura do representante legal)
RG e CPF

Obs: Este modelo serve apenas como referencial, caso o proponente decida renunciar ao seu direito recursal expressamente – Poderá ainda a declaração ser entregue no decorrer das sessões, se assim atender conveniente o proponente ou seu procurador.

MODELO ANEXO VIII

DECLARAÇÃO

_____, inscrito no CNPJ/CPF nº _____,
DECLARA, para fins no disposto V do art. 27 da Lei nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854/99 de 27 de outubro de 1.999, que não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menores de 16 (dezesseis) anos.

Ressalva: Emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

Local, em _____ de _____ de 2021.

(Representante Legal)
Carimbo, nome e assinatura do responsável legal
RG, CPF

(Observação: em caso afirmativo assinalar a ressalva acima).

ANEXO IX (MODELO)

DECLARAÇÃO

Declaramos, para os fins de direito, na qualidade de PROPONENTE da licitação instaurada pela Prefeitura Municipal de Rurópolis através da Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SEMECD, por meio do Tomada de Preços nº 02/2021-TP/SEMECD, que assumimos inteira responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos e pela veracidade das informações apresentadas, sujeitando-nos a eventuais averiguações que se façam necessárias.

Rurópolis - PA, _____ de _____ de 2021.

(assinatura do representante legal da empresa – RG e CPF)

ANEXO X

**DECLARAÇÃO DE QUE A PROPONENTE SE ENQUADRA NO
CONCEITO LEGAL DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

(NOME DA EMPRESA), CNPJ nº _____, sediada (endereço completo), vem pelo presente **DECLARAR**, sob as penas da lei, que está enquadrada no conceito legal de _____ (especificar se é microempresa ou empresa de pequeno porte).

Local e data, _____, de _____ de 2021.

(a) _____

(nome e identidade do representante legal)

Obs: Dispensada no caso da proponente não se enquadrar como empresa de pequeno porte ou micro empresa.

ANEXO XI. DECLARAÇÃO

TOMADA DE PREÇO Nº: 02/2021-TP/SEMECD

OBJETO: xxx

A empresa _____, inscrita no CNPJ no _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a). _____ portador da Carteira de Identidade no _____ e do CPF no _____, declara, sob as penas da Lei que, disponibiliza recursos humanos, materiais, equipamentos e ferramentas necessários e suficientes ao cumprimento do objeto desta licitação.

Por ser a expressão da verdade, firma a presente declaração.

Rurópolis - PA, _____ de _____ de 2021.

Assinatura
(identificação e carimbo)

ANEXO XII
DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO

À Prefeitura do Município de Rurópolis - Pa

Comissão de Licitação

Razão social), CNPJ nº (informar), com sede à (endereço completo), em cumprimento ao Edital do TOMADA DE PREÇO nº / 2021-TP/SEMECD, DECLARA, sob as penas da Lei que não possui em seu quadro de pessoal, qualquer servidor efetivo ou comissionado ou empregado do Poder Executivo Municipal, exercendo funções técnicas, gerenciais, comerciais, administrativas ou societárias. Data: ___/___/____

Assinatura e nome do Representante legal da Empresa

CARIMBO DO CNPJ DA EMPRESA

Anexo XIII

Itens indispensáveis na MINUTA DE CONTRATO DE SUBCONTRATAÇÃO DE Obra a qual Que deverá ser contratado pela empresa vencedora na licitação:

1. O objeto do subcontrato;
 2. Descrição dos serviços subcontratados bem como as exigências:
 - 2.1. As obras e os serviços serão executados com obediência rigorosa, fiel e integral de todas as exigências, normas, itens, elementos, condições gerais e especiais existentes na legislação aplicável, nas normas técnicas da ABNT, no Projeto Básico, no Memorial Descritivo e no Cronograma Físico-Financeiro, em detalhes e informações fornecidas pela Prefeitura Municipal de Rurópolis ou pela Empresa Contratante (empresa vencedora da licitação), constantes no Anexo I do presente edital.
 3. O valor total do Contrato entre a Empresa Contratante (empresa vencedora da Licitação) e a subcontratada.
 4. A Fiscalização da execução das obras e serviços caberá, à (empresa vencedora da licitação) e à Secretaria Municipal da Prefeitura Municipal de Rurópolis, Incumbe à Fiscalização a prática de todos os atos que lhe são próprios definidos na legislação pertinente, inclusive quanto à aplicação das penalidades previstas neste Contrato e na legislação em vigor, respeitados o contraditório e a ampla defesa.
 5. Declaração antecipada de aceite a todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pelo CONTRATANTE e pela Prefeitura Municipal, se obrigando a fornecer os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.
 6. Realizar acompanhamento do cronograma dos serviços. As medições dos serviços obedecerão ao Cronograma Físico, que será ajustado em função de inícios e reinícios de etapas da obra em dias diferentes no primeiro dia útil do mês. As medições serão processadas independentemente da solicitação da CONTRATADA. A primeira será realizada em data determinada após aprovação do Cronograma Físico pela CONTRATANTE (Empresa vencedora da licitação) e pela Prefeitura Municipal de Rurópolis e as subsequentes a cada período de até 30 (trinta) dias corridos, contados da data do encerramento da medição anterior. O último dia de uma medição coincidirá obrigatoriamente com o último dia útil do mês de sua realização. Poderão ser realizadas medições intermediárias cujo último dia não coincida com o último dia útil do mês de sua realização, a critério do CONTRATANTE e da Prefeitura Municipal de Rurópolis através da Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SEMECD;
- Não serão considerados nas medições quaisquer serviços executados, mas não discriminados no Projeto ou em suas eventuais alterações. Na medição final será anexado um cadastro técnico das obras e serviços realizados, com todas as plantas, detalhes e especificações.
- O prazo para a completa execução das obras contratadas é de 06 (seis) meses, findo o qual as obras e serviços deverão estar concluídos.
- Na contagem dos prazos, é excluído o dia do início e incluído o do vencimento. Os prazos somente se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou entidade.
- Os prazos de cumprimento das etapas são aqueles constantes dos cronogramas anexos a este Contrato.



A execução das obras e serviços objeto do presente contrato obedecerá ao Memorial Descritivo, ao Cronograma Físico, e aos detalhes e informações fornecidas pela Prefeitura Municipal de Rurópolis através da Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SEMECD

7- OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE - São obrigações da CONTRATANTE:

I – Garantir a execução das obras ou dos serviços de acordo com todas as exigências contidas no Memorial Descritivo, no Cronograma Físico.

II – Tomar as medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros, em consequência da execução dos trabalhos. Serão de responsabilidade subsidiária da CONTRATANTE as falhas ou danos na execução da obra ainda que realizados pela CONTRATADA, bem como a obrigação de reparar os prejuízos forem causados a quem quer que seja e quaisquer que tenham sido as medidas preventivas adotadas.

III – se responsabilizar subsidiariamente pelo ressarcimento de quaisquer danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar a terceiros, à Prefeitura Municipal de Rurópolis através da Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SEMECD e a Empresa (vencedora da licitação), decorrentes da execução do objeto deste Contrato, respondendo por si e por seus sucessores;

IV - Atender as determinações e exigências formuladas pela Empresa (vencedora da licitação) e à Prefeitura Municipal de Rurópolis através da Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SEMECD;

V- Substituir, por sua conta e responsabilidade, as obras ou os serviços recusados pela Fiscalização, no prazo de 30 (trinta) dias;

VII - se responsabilizar subsidiariamente por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, fiscais, sociais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, bem como por todos os gastos e encargos com material e mão-de-obra necessária à completa realização das obras ou dos serviços (quando for o caso), até a sua entrega, perfeitamente concluída ou até o seu término;

VIII - se responsabilizar subsidiariamente pela iluminação, instalações e despesas delas provenientes, e equipamentos acessórios necessários à fiel execução das obras e dos serviços contratados;

IV - se responsabilizar subsidiariamente pela qualidade das obras e dos serviços e pelos materiais empregados, que devem guardar conformidade com as especificações do Memorial Descritivo, do Cronograma Físico, e dos detalhes e informações fornecidas pela empresa contratada (vencedora da licitação), e pela Prefeitura Municipal de Rurópolis através da Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SEMECD e com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, e demais normas técnicas pertinentes. A ocorrência de desconformidade implicará no refazimento do serviço ou na substituição dos materiais recusados, sem quaisquer ônus para a Prefeitura Municipal de Rurópolis;

X - Tomar as medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros, em consequência da execução dos trabalhos. Será de responsabilidade da CONTRATADA a obrigação de reparar os prejuízos que vierem a causar a quem quer que seja e quaisquer que tenham sido as medidas preventivas adotadas.

XIII - se responsabilizar integralmente pelo ressarcimento de quaisquer danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar a terceiros, à empresa contratante (vencedora da licitação), decorrentes da execução do objeto deste Contrato, respondendo por si e por seus sucessores; XII - atender as determinações e exigências formuladas pela empresa contratante (vencedora da licitação);



XIV - substituir, por sua conta e responsabilidade, os serviços recusados pela empresa contratante (vencedora da licitação), no prazo de 30 (trinta) dias;

XV - se responsabilizar por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, fiscais, sociais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, bem como por todos os gastos e encargos com material e mão-de-obra necessária à completa realização da obra;

XVI - obedecer às normas trabalhistas vigentes, contidas na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), no que concerne à despesa da contratação com vínculo empregatício do pessoal a ser empregado na execução das obras ou serviços descritos no Memorial Descritivo, englobando todas e quaisquer despesas decorrentes da execução dos contratos de trabalho em razão de horário, condição ou demais peculiaridades;

XVII- se responsabilizar integralmente pela qualidade das obras e dos serviços e pelos materiais empregados, que devem guardar conformidade com as especificações do Projeto Básico, do Projeto Executivo, dos Projetos Auxiliares e de Instalações, do Memorial Descritivo, do Cronograma Físico, e dos detalhes e informações fornecidas pela empresa contratante (vencedora da licitação) e pela Prefeitura Municipal de Rurópolis através da Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SEMECD e com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, e demais normas técnicas pertinentes, a ser atestada pelo CONTRATANTE. A ocorrência de desconformidade implicará no refazimento do serviço ou na substituição dos materiais recusados;

XVIII- A Fiscalização da execução do pagamento deste edital caberá à CONTRATADA em conjunto com os técnicos da Prefeitura Municipal de Rurópolis.

XIX - Incumbe à Fiscalização a prática de todos os atos que lhe são próprios definidos na legislação pertinente, inclusive quanto:

I- À aprovação do cronograma físico apresentado pela executora que norteará a ação fiscalizadora.

II- A atestação de descumprimento do cronograma;

III- O prazo de defesa será sempre de 5 (cinco) dias úteis;

XIX- Fica eleito o foro da Cidade de Rurópolis - PA para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.